



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3300

Manaus, Sexta-feira, 17 de abril de 2026

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL Nº 002/2026/PGJ/CEAF

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 100 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas (Lei Complementar n.º 011/93), torna pública a alteração do item 2.6 e anexo II do EDITAL 01/2026/PGJ/CEAF do XXVII Exame de Seleção para Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas, publicado no diário oficial 06 de abril de 2026, edição n. 3291, página 4.

(Íntegra em anexo)

#### ATO Nº 088/2026/PGJ

Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos I, V, XIX e XLI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Reclamação nº 88.319, dos Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.601, nº 6.604 e nº 6.606;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 14, de 7 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que padroniza as parcelas indenizatórias mensais e os auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional;

CONSIDERANDO que, enquanto não editada a lei ordinária de caráter nacional a que se refere o art. 37, § 11, da Constituição da República, somente poderão compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público as parcelas expressamente admitidas na tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal e disciplinadas na Resolução Conjunta nº 14, de 7 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o item 5.1 da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal previu a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, aplicável a membros ativos e inativos, calculada à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício

em atividade jurídica, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação;

CONSIDERANDO que compete à Administração disciplinar, no âmbito de sua autonomia administrativa, os critérios de requerimento, comprovação, averbação e pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, em conformidade com os parâmetros constitucionais, jurisprudenciais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira possui natureza indenizatória e finalidade de valorização técnico-profissional, não se confundindo com adicional por tempo de serviço, tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria ou abono de permanência, conforme expressamente consignado no referido despacho administrativo; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes e impessoais para a comprovação da atividade jurídica e para a implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

#### RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o pagamento da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, nos termos da Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Reclamação n.º 88.319, do Recursos Extraordinários nº 968.646 e nº 1.059.466, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.os 6.601, 6.604 e 6.606, bem como da Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026.

Art. 2º O requerimento de implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira deverá ser dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio do sistema SEI.

§ 1º O processo será instruído, inicialmente, com a ficha funcional do interessado, a ser juntada pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º A Administração promoverá, com prioridade, o levantamento do período de atividade jurídica do requerente, mediante aproveitamento ex officio dos períodos já averbados e constantes dos assentamentos funcionais, inclusive aqueles registrados sob rubricas de adicional por tempo de serviço, licença-prêmio ou equivalentes, desde que materialmente compatíveis com o conceito de atividade jurídica previsto neste Ato.

§ 3º O aproveitamento ex officio de que trata o § 2º não impede a complementação documental, pelo interessado, de períodos ainda não constantes dos assentamentos funcionais.

§ 4º Para os membros cujo ingresso na carreira tenha ocorrido

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Silvia Abdala Tuma

sob a égide da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, poderá ser considerado, para fins de apuração inicial, o período mínimo de 3 (três) anos de atividade jurídica exigido para a inscrição definitiva no concurso público, sem prejuízo da demonstração de período superior pelo interessado.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se atividade jurídica o exercício de atividade que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, compreendendo, entre outras hipóteses:

I – o exercício efetivo na carreira do Ministério Público;

II – o exercício de advocacia;

III – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior jurídico, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

IV – o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício da mediação ou da arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horasmensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16(dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

VI – o exercício de residência jurídica, em programa formal instituído por órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública ou por instituição congênere, desde que realizado após a conclusão do curso de bacharelado em Direito e com desempenho de atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

VII – o exercício de atividade notarial ou registral, de atividade policial específica, de função privativa de bacharel em Direito ou de outra atividade pública ou privada que, por sua disciplina normativa ou por suas atribuições concretas, exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

VIII – outras atividades cujo conteúdo jurídico predominante seja demonstrado de forma idônea pelo requerente.

§ 1º O período de atividade jurídica não poderá ser computado cumulativamente, para os mesmos intervalos de tempo, em mais de uma das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Os períodos documentados que, por sua natureza, não pressuponham o exercício de atividade jurídica, não serão computados automaticamente.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos, funções, serviço voluntário e demais atividades não privativas de bacharel em direito será realizada mediante certidão expedida pelo órgão competente, da qual constem, ao menos, o período de exercício, as atribuições desempenhadas que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 1º Dispensa-se a apresentação da certidão prevista no caput, caso a atividade desempenhada seja privativa de bacharel em direito, devendo o Interessado comprovar essa condição em seu requerimento.

§ 2º Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos

Administrativos analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 5º A comprovação do exercício da advocacia far-se-á mediante:

I – certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;

II – cópia autenticada de atos privativos de advogado;

III – certidão expedida pelo órgão público no qual haja sido exercida função privativa de advogado, com a indicação dos atos praticados;

IV – certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação da data de inscrição, eventuais suspensões, cancelamentos, licenças ou impedimentos; e

V – outros documentos públicos ou particulares idôneos que demonstrem, de forma objetiva, o efetivo exercício da advocacia, sem prejuízo de ulterior verificação de autenticidade, aderência temporal e compatibilidade material.

Art. 6º Sem prejuízo de outros meios idôneos de prova, poderão ser admitidos para a comprovação da atividade jurídica:

I – declaração ou certidão de instituição de ensino superior, quanto ao exercício de magistério jurídico;

II – certidão expedida por órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública ou de outro órgão público competente, quanto ao exercício de atividade jurídica no respectivo âmbito institucional;

III – certidão expedida por Corregedoria, Tribunal de Justiça ou órgão equivalente, quanto ao exercício de atividade notarial ou registral; e

IV – certidão expedida por órgão de segurança pública ou por outro órgão competente, quanto ao exercício de atividade policial específica ou de cargo cuja disciplina normativa o enquadre como atividade jurídica.

Art. 7º Concluída a apuração inicial, a Administração notificará o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação pertinente ou apresentar elementos comprobatórios relativos a períodos ainda não averbados.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado, a critério da Administração.

Art. 8º Encerrada a apuração, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos promoverá a notificação individual do interessado, com extrato indicativo:

I – dos períodos de atividade jurídica reconhecidos;

II – dos períodos não computados, com a respectiva motivação; e

III – do percentual provisório da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira.

Art. 9º O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins de PVTAC dispensa recolhimento previdenciário e não se confunde com tempo de contribuição, tempo de serviço para aposentadoria, abono de permanência ou qualquer outra

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

vantagem funcional de natureza diversa.

Art. 10. Os critérios de apuração da atividade jurídica utilizados para os fins deste Ato poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração, especialmente em razão de superveniência de norma nacional, decisão judicial, orientação administrativa vinculante ou constatação de erro material.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais atos normativos que disciplinem a PVTAC.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 09 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 158/2026/PGJ

Este ato regulamenta a gratificação por efetivo exercício em comarca de difícil provimento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 289, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO a decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 25 de março de 2026 (Rcl 88.319 e ADIs 6.601, 6.604 e 6.606), que estabeleceu parâmetros rigorosos para o pagamento de verbas indenizatórias e a observância do teto constitucional;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, de 7 de abril de 2026, que padronizou nacionalmente as parcelas indenizatórias e fixou o teto de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio para o somatório das gratificações por exercício cumulativo e atuação em unidades de difícil provimento;

CONSIDERANDO as peculiaridades geográficas do Estado do Amazonas, o maior em extensão territorial dentre as demais unidades Federativas do país, marcado por significativas distâncias, isolamento fluvial de diversas comarcas e os desafios logísticos para a fixação de membros no interior profundo;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 50, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o que consta no art. 289, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os dados de distância fluvial e terrestre entre a cidade de Manaus e os demais municípios do interior do Estado do Amazonas, conforme os dados publicados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM);

CONSIDERANDO os dados de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) extraídos do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil que classifica como "Baixo" o IDHM variável de 0,500 a 0,599;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta a gratificação por efetivo exercício

em comarca de difícil provimento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 289, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Art. 2º O membro do Ministério Público com efetivo exercício na Promotoria de Justiça em Comarca de difícil provimento ou acesso, fará jus à gratificação prevista no art. 289, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, de modo a estabelecer incentivos à interiorização e garantir a continuidade e a eficiência da prestação institucional em todo o território estadual.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considerar-se-á comarca de difícil provimento aquela que preencha, ao menos, um dos seguintes critérios objetivos:

I - vulnerabilidade socioeconômica: comarcas cujos municípios integrem a classificação de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) "Baixo", segundo os parâmetros adotados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;

II – isolamento e acesso: unidades cuja sede esteja distante da Capital em percurso superior a 500 (quinhentos) quilômetros, adotando-se, para fins de enquadramento, a maior extensão verificada entre as modalidades de acesso fluvial ou terrestre; e

III - unidade de atuação especial: aquela que, embora não contemplada nas hipóteses anteriores, possua, alternativamente:

a) significativa rotatividade de membros Titulares ou Substitutos;

b) competência de matéria de alta complexidade;

c) demandas de grande repercussão; e

d) exponha o membro a agravado risco de segurança.

Art. 4º Ficam classificadas como de difícil provimento as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial dos municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucurituba.

Art. 5º A classificação das Promotorias de Justiça nas comarcas de difícil provimento será estabelecida e revisada anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, fundamentada em indicadores técnicos de vulnerabilidade socioeconômica e complexidade da atuação especial.

Art. 6º Ato do Procurador-Geral de Justiça publicará a classificação das Promotorias de Justiça de difícil provimento definidas conforme os critérios estabelecidos pelo art. 3º, III.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de abril de 2026.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1103/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.008703, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 0839/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de ABRIL/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 0839/2026/PGJ, datada de 30.03.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de ABRIL/2026, na parte referente ao POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá, conforme abaixo especificado:

POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá

EXCLUIR

Período: 17.04.2026 - Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA  
Período: 24.04.2026 - Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

INCLUIR

Período: 17.04.2026 - Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS  
Período: 24.04.2026 - Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1111/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0818/2026/SGMP - SAJ/MP 11.2026.00003988-2, datado de 09 de abril de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte, para atuar nos autos do Processo n.º 0000257-71.2026.8.04.2800, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Benjamin Constant, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1132/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 0789/2026/PGJ (2097652), de 19 de março de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 109ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 24/04/2026 a 01/05/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1133/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 22/04/2026 a 01/05/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

0005550-02.2013.8.04.4700

0002699-87.2013.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1134/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.007597;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Japurá, pautadas para o dia 17 de abril de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1136/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, referente ao dia 16 de abril de 2026.

0000703-82.2025.8.04.7400

0601239-49.2022.8.04.7400

0001136-86.2025.8.04.7400

0600713-14.2024.8.04.7400

0000866-62.2025.8.04.7400

0001061-47.2025.8.04.7400

0600807-59.2024.8.04.7400

0600775-54.2024.8.04.7400

0602652-63.2023.8.04.7400

0126916-64.2024.8.04.1000

0601323-79.2024.8.04.7400

0000474-74.2015.8.04.7400

0600199-27.2025.8.04.7400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1135/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, referente aos dias 09 e 16 de abril de 2026.

09/04/2026

0602498-94.2023.8.04.4700

0607898-55.2024.8.04.4700

16/04/2026

0002690-91.2014.8.04.4700

#### PORTARIA Nº 1137/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, referente ao dia 15 de abril de 2026.

0000077-07.2016.8.04.2800

0000241-20.2026.8.04.2800

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 362/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.000240 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 433.2026.06AJ-SUBADM.2118085.2026.000240;

RESOLVE:

LOTAR o servidor KAYK DE FREITAS BEZERRA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 12ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 1144/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 15, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para coordenar, exclusivamente, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA), órgão de execução vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 22/04/2026 a 21/04/2027.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 363/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007757 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 442.2026.06AJ-SUBADM.2118950.2026.007757;

RESOLVE:

LOTAR o servidor DIEGO ALVES LOPES, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 46ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 1145/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003376.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22/04/2026, as disposições da Portaria n.º 1073/2026/PGJ (2118397), de 13 de abril de 2026, que designou o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer, com exclusividade, a função de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 364/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007730 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 451.2026.06AJ-SUBADM.2119023.2026.007730;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GABRIELE SOUZA DE ALMEIDA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 53ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 365/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007329 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 487.2026.07AJ-SUBADM.2110906.2026.007329;

RESOLVE:

LOTAR o servidor RUAN SANTOS MAGNO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 69ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 366/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.002642 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 434.2026.06AJ-SUBADM.2118225.2026.002642;

RESOLVE:

LOTAR a servidora PATRICIA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 73ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 367/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007924 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 195.2026.04AJ-PGJ.2118939.2026.007924;

RESOLVE:

LOTAR o servidor FLÁVIO QUEIROZ DE SOUZA PAULA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 76ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 368/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007762 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 589.2026.07AJ-SUBADM.2120081.2026.007762;

RESOLVE:

LOTAR o servidor PATRICK OLIVEIRA DOS SANTOS, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 99ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 369/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007741 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 606.2026.07AJ-SUBADM.2121184.2026.007741;

RESOLVE:

LOTAR a servidora REBECA GOMES SAUNIER, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 32ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 370/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007914 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 476.2026.06AJ-SUBADM.2121559.2026.007914;

RESOLVE:

LOTAR o servidor DANIEL CASTRO MACHADO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 06ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 371/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007759 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 485.2026.06AJ-SUBADM.2121931.2026.007759;

RESOLVE:

LOTAR o servidor ALEXANDRE PESSOA SIMPLÍCIO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 34ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 372/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.008531 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ADRIANO MELRO FERREIRA, Agente Técnico - Eng. Civil, e RENAN FRAZÃO DE SOUZA, Agente Técnico - Eng. Eletricista, ao município de Itapiranga/AM, no período de 22 a 24 de abril de 2026, para recebimento provisório da manutenção realizada da Promotoria de Justiça da referida comarca, conforme SEI (2082100), conduzidos em veículo oficial pelo servidor MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança;

II - CONCEDER-LHES 2 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 373/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.005813 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Ilma. ANDREZA MAIA BARRONCAS DE SOUZA, Auxiliar-Administrativo, lotada na Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta do subelemento de despesa abaixo:

a) MATERIAL DE CONSUMO/ADIANTAMENTOS - código 339030-89, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do esgotamento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**HOMOLOGAÇÃO Nº 330.2026.01AJ-SUBADM.2110976.2024.026963**

PROCESSO SEI N.º 2024.026963

Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada por meio do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13.2025.SPAT.1613759.2024.026963, visando à aquisição de equipamentos aparelhos eletrônicos para a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, com garantia de no mínimo 12 meses;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, que concluiu pela seleção das propostas mais vantajosas apresentadas pelas empresas M C Q M COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 46.701.976/0001-92, pelo valor total de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), para fornecimento do Para o item 1 - TV MODELO SMART, TAMANHO 85", ULTRAHD, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 30 (1976335) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 447 (1976244), EAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.166.294/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais), para fornecimento do item 2 - PEDESTAL MÓVEL PARA TV, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 31 (1976480) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 448 (1976277), e GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-70, pelo valor total de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), para fornecimento do item 4 - TRIPÉ PARA PROJETER UNIVERSAL COM INCLINAÇÃO até 20kg, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 32 (1976486) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 449 (1976285), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor das Notas de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 13 (2061426), 14 (2061443) e 15 (2061489), por meio da qual foi reservado o orçamento para a contratação nos Subelementos 4490.52.42 - Mobiliário em Geral e 4490.52.34 - Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, nos termos do § 4.º do art. 53 e do art. 75, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 51.2026.01AJ-SUBADM.2110094.2024.026963, manifestou-se pela regularidade jurídica, com ressalvas, da contratação direta em tela, ressaltando, em síntese, a necessidade de: (i) atualização das certidões eventualmente vencidas da futura contratada; e (ii) a necessidade de observância da sequência procedimental estabelecida no Ato nº 008/2024/PGJ, com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda contendo todos os elementos mínimos exigidos;

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 51.2026.01AJ-SUBADM.2110094.2024.026963 e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, das empresas M C Q M COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 46.701.976/0001-92, pelo valor total de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), para fornecimento do Para o item 1 - TV MODELO SMART, TAMANHO 85", ULTRAHD, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 30 (1976335) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 447 (1976244), EAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.166.294/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais), para fornecimento do item 2 - PEDESTAL MÓVEL PARA TV, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 31 (1976480) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 448 (1976277), e GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-70, pelo valor total de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), para fornecimento do item 4 - TRIPÉ PARA PROJETER UNIVERSAL COM INCLINAÇÃO até 20kg, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 32 (1976486) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 449 (1976285);

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

III – DETERMINAR previamente à formalização da contratação, o cumprimento das ressalvas consignadas no parecer jurídico, quanto à atualização das certidões eventualmente vencidas das futuras contratadas;

IV - DETERMINAR à unidade demandante e às unidades responsáveis pelo planejamento das contratações que, nas futuras aquisições e contratações, observem rigorosamente o fluxo procedimental previsto no Ato nº 008/2024/PGJ;

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## DESPACHO Nº 395.2026.01AJ-SUBADM.2124957.2024.026963

PROCESSO SEI N.º 2024.026963

Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

No DESPACHO Nº 330.2026.01AJ-SUBADM.2110976.2024.026963, considerando o teor do PARECER Nº 63.2026.01AJ-SUBADM.2124873.2024.026963, ONDE SE LÊ:

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, das empresas M C Q M COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 46.701.976/0001-92, pelo valor total de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), para fornecimento do Para o item 1 - TV MODELO SMART, TAMANHO 85", ULTRAHD, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 30 (1976335) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 447 (1976244), EAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.166.294/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais), para fornecimento do item 2 - PEDESTAL MÓVEL PARA TV, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 31 (1976480) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 448 (1976277), e GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-70, pelo valor total de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), para fornecimento do item 4 - TRIPÉ PARA PROJETO UNIVERSAL COM INCLINAÇÃO até 20kg, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 32 (1976486) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 449 (1976285);

LEIA-SE:

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, das empresas M C Q M COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 46.701.976/0001-92, pelo valor total de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), para fornecimento dos itens 1 e 3 - TV MODELO SMART, TAMANHO 85", ULTRAHD e PROJETO MULTIMÍDIA, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 30 (1976335) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 447 (1976244), EAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.166.294/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais), para fornecimento do item 2 - PEDESTAL MÓVEL PARA TV, conforme

detalhado no Relatório Operacional de Compras 31 (1976480) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 448 (1976277), e GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-70, pelo valor total de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), para fornecimento do item 4 - TRIPÉ PARA PROJETO UNIVERSAL COM INCLINAÇÃO até 20kg, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 32 (1976486) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 449 (1976285);

Ficam ratificados os demais termos do despacho publicado, que permanecem inalterados.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0141/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00011152-2  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00011152-2 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA FALTA DE CANETA REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA E CANETA DE INSULINA DESCARTÁVEL (NÃO REUTILIZÁVEL) NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0312/2026/54PJ, de 16.04.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### EXTRATO DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 038.2026.000044

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Trata-se de notícia de fato registrada em razão de comunicação do IPAAM acerca de suposto dano ambiental cometido por EDSON BORGES VALENTE EIRELE-ME. Ocorre que, conforme certificado, constatou-se o ajuizamento de Ação Civil Pública e de Denúncia Criminal relacionadas aos Autos de Infracção nº 93/2023-GECE e nº 94/2023-GECE, envolvendo a mesma parte e o mesmo dano. De acordo com o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

informado, os processos mencionados tramitam sob os números 0003477-53.2025.8.04.5600 e 0003478 38.2025.8.04.5600. Ainda, registrou-se que as demandas fazem referência à Notícia de Fato nº 038.2025.000883 e 038.2025.000495, as quais contêm os mesmos documentos anexados à presente demanda. Vieram os autos para análise. É o relato do essencial. Analisando as informações trazidas verifico que estas, de fato, correspondem a realidade fática da demanda estando o presente procedimento, de fato, em duplicidade. Face ao exposto, determina-se o chamamento do feito à ordem tornando sem efeito o despacho anteriormente exarado, devendo os autos serem arquivados, na origem, uma vez que se encontram em duplicidade com as Notícia de Fato nº 038.2025.000883 e 038.2025.000495. Visando evitar nulidades, determino, ainda, a publicação do presente despacho via DOMPE. Cumpra-se."

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 15/4/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 16 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: PGA 001.2025.000823

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando os fatos reportados, o Ministério Público arquiva o presente feito, por falta de justa causa, uma vez que a medida adotada pela PGE/AM busca facilitar e ampliar o acesso dos contribuintes e não restringir e criar burocracias, conforme foi reportado. Cumpra-se. Manicoré/AM, 16 de abril de 2026. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra Promotor de Justiça

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 17/04/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0502726-59.2024.8.04.0001

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, Titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Maria de Fátima Felipe de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502726-59.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14 a 15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de junho de 2025.

Sarah Clarissa Cruz Leão  
Promotora de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0604089-89.2024.8.04.0001

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Poliane Barrosi Fogaça, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0604089-89.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 26-27, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

Davi Santana da Camara  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0142/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00011119-9

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00011119-9 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA MOROSIDADE NO AGENDAMENTO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM NO SISREG", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0313/2026/54PJ, de 16.04.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0604089-89.2024.8.04.0001

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Julio Borges Fogaça da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0604089-89.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 26-27, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

## OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

Davi Santana da Camara  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0144/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00010240-1  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010240-1 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DIANTE DA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE ABORTO LEGAL, EM CASO AMPARADO POR LEI", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0321/2026/54PJ, de 17.04.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM  
PROCESSO: PGA 001.2025.000829  
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que foram deferidas, na data de 23/12/2025, as Medidas Protetivas de Urgência em favor da suposta vítima, nos autos do Proc. Judicial de n. 0003528-64.2025.8.04.5600, cuja tramitação ocorre nesta Comarca, onde este Membro do Ministério Público já manifestou ciência, se faz mister o arquivamento Cumpra-se. da presente, por perda do objeto, uma vez que a medida já se demonstra suficiente ante os fatos reportados. Arquive-se. Manicoré/AM, 16 de abril de 2026."

PRAZO: 10 DIAS  
DATA: 17/04/2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0145/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00010030-3  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010030-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "COREN/AM RELATA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA MATERNIDADE ANA BRAGA, E OCORRÊNCIA DE SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS NA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0289/2026/54PJ, de 14.04.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM  
PROCESSO: PGA 001.2025.000576  
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando os fatos narrados, bem como o teor da resposta apresentada pela Prefeitura Municipal, que fio in loco até o local, o Ministério Público, após a análise, arquiva o presente feito, por falta de justa causa. Cumpra-se. Arquive-se Manicoré/AM, 16 de abril de 2026.  
PRAZO: 10 DIAS  
DATA: 17/04/2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0146/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00009953-4  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00009953-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "MEDICAMENTO PEMBROLIZUMABE (KEYTRUDA), NÃO É FORNECIDO PELO ESTADO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0824/2025/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de abril de 2026.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0140/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00009923-4  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00009923-4 - 54ª PRODHSP, a qual tem por objeto "suposta falta de fraldas na UBS Redenção" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0303/2026/54PJ, de 2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 16 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo n.º 0211323-66.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Geraldo Gomes Vieira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0211323-66.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

Davi Santana da Camara  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo n.º 0174436-83.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). SILVIO DE SOUZA OLIVEIRA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0174436-

83.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 2-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

Davi Santana da Camara  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo n.º 0141089-59.2025.8.04.1000  
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Alberto Alves de Melo Junior, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0141089-59.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

Davi Santana da Camara  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM  
PROCESSO: PG A187.2026.000014  
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que o Ministério Público ingressou com a Ação Civil Pública, em sede de plantão judicial do Polo 4 (Proc. de n. 0001010-67.2026.8.04.5600 - Plantão Manicoré), na data de 1/4 /2026, onde obteve o êxito da tutela de urgência requerida, arquivo o presente procedimento, que foi instaurado de ofício, por ter atingido a sua finalidade. Portanto, archive-se, comunicando o inteiro teor desta decisão à parte interessada.  
PRAZO: 10 DIAS  
DATA: 17/04/2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2026/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o procedimento preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2025.0000437-9, que determina, em observância aos artigos 4º e 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a prorrogação do prazo de duração deste Inquérito Civil, por 1 (um) ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de investigação deste Inquérito Civil, a contar de 6 de julho de 2026, nos termos dos artigos 4º e 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, em razão da necessidade de cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 1145-1147.

Art. 2º. Declarar que os fatos verificados neste Inquérito Civil se referem a "Apurar supostas improbidades administrativas decorrentes de irregularidades na aplicação de recursos públicos decorrentes do Termo de Fomento n.º 019/2024- SEJUSC, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania- SEJUSC e o Instituto Paradesportivo do Amazonas - IPA, que resultou no repasse de R\$ 249.984,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), por meio da Nota de Empenho n.º 2024NE0000862, no ano de 2024".

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Jonathas Cândido Machado, Instituto Paradesportivo do Amazonas ou a pessoa a esclarecer.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Leandro Lucas Alves.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias:

- A) MANTER o objeto da apuração fixado na portaria inaugural;
- B) MANTER a designação do servidor agente de apoio desta especializada para secretariar os trabalhos inerentes a este procedimento;
- C) COMUNICAR ao CSMP da prorrogação da duração desta investigação;
- D) AGUARDAR o início do cumprimento das obrigações assumidas pela parte COMPROMISSÁRIA e comunicar a SEJUSC

acerca da formalização do TAC nº 0001/2026/46PJ, informando-a que a partir do dia 04/05/2026 serão depositados, mensalmente, valores de R\$ 3.227,00 (três mil, duzentos e vinte e sete reais) pelo Instituto Paradesportivo do Amazonas – IPA, CNPJ nº 40.518.641/0001-57, na conta corrente nº 61.244-8, da agência 3739, do Banco Bradesco, registrada no CNPJ do Estado do Amazonas nº 04.312.369/0001-90, até o montante de R\$ 96.809,73 (noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos), totalizando 30 (trinta) parcelas, referente ao valor considerado não empregado conforme o plano de trabalho do Termo de Fomento nº 019/2024 – SEJUSC, nos autos deste IC nº 06.2025.0000437-9, uma vez que já haviam sido devolvidos R\$ 119.334,27 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), em 23/05/2025, pelo IPA na referida conta corrente;

E) INFORMAR à SEJUSC e ao CBCP, após o adimplemento da segunda parcela da obrigação assumida no TAC nº 0001/2026/46PJ, a suspensão da recomendação expedida em 04/06/2025 que impedia o IPA de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de abril de 2026

Assinado digitalmente.

Alessandro Samartin de Gouveia  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0048/2026/59ªPRODHE

Processo n.º 01.2025.00011039-0  
Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: Relato de supostos abusos e condutas inadequadas, envolvendo assédio por parte de professores, da pedagoga e do diretor, além de práticas de censura aos alunos nas redes sociais, no Colégio Amazonense Dom Pedro II, situado em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 16 de abril de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular  
59.ªPRODHE

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0070/2026/70PJ

Notificação nº 0070/2026/70PJ

Manaus, 16 de abril de 2026

Notícia de Fato nº 01.2025.00009148-6

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus  
 PROCESSO: 01.2025.9148-6  
 CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO  
 REQUERENTE: Anônimo  
 REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga  
 OBJETO: prestação de contas anual da SEDUC, referente ao exercício 2022, a qual foi julgada irregular, com o intuito de que o órgão Ministerial pudesse apurar a responsabilização da Noticiada na possível lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa.

FINALIDADE: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
 Promotor de Justiça  
 70ª PRODEPPPP

Braga, indicando ser competência da DEVISA/FVS a realização das fiscalizações sanitárias pertinentes, e que tais inspeções teriam sido realizadas pelo ente estadual apenas nos dias 20, 22 e 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o CREMAM, instado a informar sobre a regularidade dos profissionais que atuam na UTI, informou, em 11 de março de 2026, que a demanda ainda não pôde ser integralmente atendida, estando o Regional no aguardo de informações do Diretor do Hospital Regional de Tefé e da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando a existência de dificuldades no levantamento da situação registral dos médicos que atuam na unidade;

CONSIDERANDO que o COREN-AM, igualmente instado, solicitou prorrogação de prazo para resposta, informando que realizaria inspeção in loco nas unidades de saúde de Tefé no período de 16 a 20 de março de 2026, o que indica que, até aquela data, as informações sobre a regularidade dos profissionais de enfermagem atuantes na UTI ainda não haviam sido verificadas pelo órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO que a SES-AM, após reiteração do ofício ministerial em 09 de março de 2026, encaminhou resposta por meio do Ofício nº 511/2026/PROJUR-SES, acompanhado das manifestações da Secretaria Executiva Adjunta do Interior e da empresa gestora Mediall Brasil (MITTEL S/A), as quais, no entanto, transferem ao Município a responsabilidade pela emissão do alvará sanitário e da licença de funcionamento da UTI, suscitando controvérsia relevante sobre a repartição de competências entre os entes federativos no que concerne à fiscalização e ao licenciamento da unidade;

CONSIDERANDO que o conjunto das informações coligidas revela indícios de irregularidades relacionadas à ausência de adequada fiscalização sanitária, à possível irregularidade no exercício profissional dos médicos e enfermeiros lotados na UTI e à indefinição sobre a responsabilidade pela expedição do alvará sanitário e licença de funcionamento da unidade hospitalar, elementos que ultrapassam o objeto de mero acompanhamento administrativo e exigem a apuração formal sob o rito do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 33, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil quando, no curso das investigações, forem identificados indícios de lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que demandem apuração mais aprofundada;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 208.2026.000001 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 33, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apuração das irregularidades identificadas no funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Tefé Carlos Braga, especialmente quanto:

I — à ausência de regular licenciamento sanitário da UTI, diante da controvérsia instaurada entre o ente estadual e o Município de Tefé acerca da responsabilidade pela expedição do competente alvará sanitário e licença de funcionamento;

II — à insuficiência ou omissão da fiscalização sanitária exercida sobre a unidade, notadamente em razão da declarada incapacidade técnica da Vigilância Sanitária Municipal para inspecionar estabelecimentos de alto risco sanitário;

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000059513.01PROM\_TFF

Converte o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 208.2026.000001 em Inquérito Civil, para apuração das irregularidades identificadas no funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Tefé Carlos Braga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, que regulamenta a instauração, tramitação e arquivamento de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 208.2026.000001 foi instaurado em 14 de janeiro de 2026 para acompanhar o regular funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Tefé Carlos Braga, localizado no município de Tefé/AM;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências investigativas, foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), à Vigilância Sanitária Municipal de Tefé, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM) e ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), com o fim de obter informações sobre o regular funcionamento, o quadro profissional e as condições sanitárias da referida UTI;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação formulada pelo Ministério Público, a Vigilância Sanitária Municipal de Tefé declarou expressamente não possuir corpo técnico habilitado para a realização de inspeções em estabelecimentos de alta complexidade, como a UTI do Hospital Regional de Tefé Carlos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisiotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Silvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Elvys de Paula Freitas  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

III — à eventual irregularidade no exercício profissional dos médicos e enfermeiros que atuam na UTI, tendo em vista a ausência de resposta conclusiva por parte do CREMAM e do COREN-AM acerca da regularidade dos respectivos cadastros e habilitações.

Art. 2º DETERMINAR a autuação da presente Portaria e a respectiva conversão dos autos no sistema eletrônico de gestão de procedimentos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º DETERMINAR que os autos sejam encaminhados ao servidor de apoio administrativo para as providências de publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM).

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tefé/AM, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

1) Oficie-se novamente ao Prefeito de Maracá, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente: a) cópia do ato de exoneração do noticiante do cargo em comissão; b) cópia do ato que determinou sua nova lotação como servidor efetivo; c) esclarecimentos sobre a alegação de proibição de entrada no local de trabalho;

2) Notifique-se o Noticiante para que, no mesmo prazo, apresente eventuais provas documentais ou rol de testemunhas que presenciaram o impedimento ao exercício de suas funções.

Dou à esta Portaria força de OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maracá/AM, data registrada no sistema.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000058695.01PROM\_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2026.000493

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - Boca do Acre/AM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000493, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000059670.01PROM\_TFF

Converter o Procedimento Administrativo n.º 210.2022.000060 em Inquérito Civil, para apuração do armazenamento irregular de lixo orgânico em galpão situado na Estrada do Aeroporto, nesta cidade de Tefé/AM, e investigação das políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos urbanos, em face da Prefeitura Municipal de Tefé.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 210.2022.000060 foi convertida em Procedimento Administrativo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, por meio da Portaria n.º 06/2023-1ªPJTF, de 22 de março de 2023, com o objetivo de apurar o armazenamento irregular de lixo orgânico em galpão situado na Estrada do Aeroporto, nesta cidade de Tefé/AM, e acompanhar a adequação da política pública municipal de gestão de resíduos sólidos, em face da Prefeitura Municipal de Tefé;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, os elementos colhidos nos autos revelaram a necessidade de ampliação do espectro investigatório e o aprofundamento das diligências, demonstrando a existência de fatos que evidenciam lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos e coletivos de natureza ambiental e de saúde pública, a justificar a instauração formal

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000051343

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato n.º 124.2025.000040, autuada para apurar suposto abuso de poder e perseguição política por parte do Prefeito Municipal de Maracá/AM;

CONSIDERANDO que a representação notícia que um servidor público municipal concursado, após ser exonerado de cargo em comissão, teria sido impedido de retornar às suas funções efetivas de Agente de Combate às Endemias, inclusive com bloqueio de acesso ao seu local de trabalho por determinação superior;

CONSIDERANDO que a livre nomeação e exoneração de cargos comissionados não autoriza atos de retaliação ou impedimento ao exercício de funções de provimento efetivo, o que configuraria desvio de finalidade e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO que a utilização da estrutura administrativa para fins de perseguição política pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou em 13/02/2026, sendo necessária a evolução da classe processual para a continuidade das investigações e eventual coleta de provas para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa e abuso de poder decorrente de suposta perseguição política e impedimento ao exercício de função pública de servidor concursado no Município de Maracá/AM.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, Diana Silva Farias;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, enquanto instrumento preparatório, cumpriu sua finalidade de coleta de elementos informativos preliminares, encontrando-se suficientemente fundamentada a necessidade de conversão, nos termos do art. 45, II, c/c art. 47 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, embora determinada no sistema MPVirtual (mov. 3 — Determinada a conversão do procedimento, em 22/03/2023), não foi formalizada por meio de portaria própria, impondo-se a regularização do ato para fins de publicidade e validade formal;

CONSIDERANDO que o presente feito foi objeto de duas prorrogações de prazo anteriores: a primeira, de natureza ordinária, determinada pelo Dr. Thiago de Melo Roberto Freire, nos termos do art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, em 01 de junho de 2024; e a segunda, determinada pelo Dr. Gustavo Van Der Laars, pelo período de 1 (um) ano a contar de 21 de março de 2025, nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e do art. 9º da Resolução n.º 023/2007-CNMP, por meio do Despacho n.º 2025/0000051757.01PROM\_TFF;

CONSIDERANDO que o prazo decorrente da segunda prorrogação expirou em 21 de março de 2026, sem que houvesse a formalização de nova prorrogação, em razão do volume de feitos em tramitação nesta Promotoria de Justiça e da necessidade de regularização formal ora verificada;

CONSIDERANDO que as diligências investigatórias encontram-se em curso, com providências pendentes de cumprimento, sendo imprescindível a continuidade das apurações para a efetiva tutela dos interesses difusos e coletivos em questão;

CONSIDERANDO que a prorrogação retroativa do prazo, a contar da data de vencimento da prorrogação anterior, é medida que se impõe para preservar a regularidade formal do feito e assegurar a continuidade das investigações, sem solução de continuidade procedimental;

CONSIDERANDO, por fim, que a publicidade dos atos extrajudiciais do Ministério Público é princípio que informa a atividade institucional, e que a presente portaria regulariza formalmente tanto a conversão do procedimento quanto a prorrogação do prazo de conclusão, para todos os efeitos legais e administrativos,

**RESOLVE:**

I — CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 210.2022.000060 em Inquérito Civil, sob o mesmo número de registro, com retroação dos efeitos à data de 22 de março de 2023, visando à apuração do armazenamento irregular de lixo orgânico em galpão situado na Estrada do Aeroporto, nesta cidade de Tefé/AM, bem como à investigação das políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos urbanos, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, tendo como interessada notificante Neide Rodrigues Alves;

II — PRORROGAR, retroativamente, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 210.2022.000060 pelo período de 1 (um) ano, a contar de 21 de março de 2026, com vencimento em 21 de março de 2027, nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e do art. 9º da Resolução n.º 023/2007-CNMP, em razão da necessidade de continuidade das diligências investigatórias em curso;

III — DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que

providencie a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, nos termos do art. 47, parágrafo único, c/c art. 48, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, certificando-se nos autos após o cumprimento;

IV — DETERMINAR, em razão da segunda e da terceira prorrogações de prazo formalizadas nos presentes autos — a segunda por meio do Despacho n.º 2025/0000051757.01PROM\_TFF e a terceira por meio da presente Portaria, ambas fundadas no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP —, que seja comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas — CSMP a situação do presente Inquérito Civil, com envio de cópia da presente Portaria e do referido despacho de prorrogação, em atendimento ao disposto no art. 48, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

V — DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que certifique nos autos o cumprimento das determinações constantes dos itens III e IV, juntando os respectivos comprovantes.

Tefé/AM, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000058695.01PROM\_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2026.000488

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000488, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000058659.01PROM\_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2026.000485

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Advisor Assessoria Empresarial Ltda e outros

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000485, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/000058129.01PROM\_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2026.000484  
Noticiante: Anônimo  
Noticiado: Gean Barros e outros

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000484, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000051387.01PROM\_MAA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo zelar pelo fiel cumprimento dos preceitos constitucionais e administrativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato n.º 124.2025.000041, autuada para apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marã; CONSIDERANDO a notícia de que servidora municipal, inicialmente contratada para o cargo de Serviços Gerais, estaria em desvio de função exercendo atividades de Técnica de Enfermagem desde 2006, tendo sido exonerada em 2025, supostamente como forma de retaliação por reivindicar adequação de seus vencimentos; CONSIDERANDO que a tolerância contínua com o desvio de função no âmbito da Administração Pública, bem como a eventual exoneração pautada em desvio de finalidade e retaliação, podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução probatória mínima, bem como a constatação de que o prazo inicial de conclusão desta Notícia de Fato expirou sem o exaurimento das diligências necessárias para confirmar a real situação funcional da noticiante e a motivação do ato de exoneração; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, o que demanda diligências incompatíveis com os limites procedimentais da Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa, em violação aos princípios da Administração Pública, decorrente de suposto desvio de função e exoneração com indícios de desvio de finalidade da servidora pública municipal Rosineide da Silva Meireles, no âmbito da Prefeitura de Marã.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, Diana Silva Farias;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Seja oficiado, com urgência, à Prefeitura Municipal de Marã, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados, devendo encaminhar:

a) Cópia integral da ficha funcional e financeira da servidora noticiante;  
b) Cópia dos atos de nomeação/contratação e de exoneração, indicando a motivação legal e administrativa para o desligamento ocorrido em 2025;

c) Esclarecimentos pormenorizados sobre as funções efetivamente desempenhadas pela servidora e se a mesma atuava em escala de plantão ou junto às equipes de saúde do município.

Para fins de celeridade, atribuo a presente portaria força de Ofício.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maraã/AM, data registrada no sistema.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/000009051.01PROM\_AUT

Notícia de Fato: Nº 040.2025.001828

Assunto principal: 900048 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE

DIREITO PÚBLICO | Controle Externo da atividade policial | Estabelecimento policial | Polícia Militar

Objeto: Polícia militar com uso irregular de função.

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima sobre suposto uso

irregular de função pública por policial militar lotado em Autazes/AM.

Segundo consta da representação, o noticiante relata que um policial militar, não identificado

aparece algemando "Dan", filho do proprietário da empresa Vizon Modas (loja de suplementos "5%

Suplementos Autazes"), utilizando-se de sua condição de policial militar para promover

engajamento em redes sociais.

É breve o relatório. Segue a Manifestação

Compulsando detidamente os elementos informativos carreados aos autos, verifica-se que os fatos

narrados na representação anônima não configuram, em tese, qualquer das condutas criminais

tipificadas no Código Penal Brasileiro, conforme passo a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

demonstrar.

Estar presente em estabelecimento comercial durante o exercício de suas funções policiais, ou mesmo aparecer em fotografias relacionadas ao trabalho policial, não configura, por si só, retardamento, omissão ou prática irregular de ato de ofício. Tampouco há elementos que demonstrem que o policial tenha agido movido por interesse ou sentimento pessoal no exercício de suas atribuições funcionais.

Analisando detidamente os fatos narrados e documentos apresentados, verifica-se que a presente

Notícia de Fato não reúne os requisitos necessários para justificar a instauração de qualquer medida

por parte do Ministério Público.

Assim, reza Resolução 006/2015 do CSMP

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não

configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou ininteligível.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Dessa forma, este Órgão Ministerial promove pelo indeferimento e arquivamento da Notícia de

Fato conforme dispõe o art. 23 e art. 23-A inciso I da Resolução 006/2015 do CSMP.

Cientifica-se o noticiante, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015- CSMP/AM,

devendo ser publicado no mural desta Promotoria de Justiça, por 10 dias.

Autazes/AM, datado eletronicamente.

CARLOS FIRMINO DANTAS

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000059689.01PROM\_TFF

Converter o Procedimento Administrativo n.º 208.2023.000004 em Inquérito Civil, para apuração da omissão municipal na elaboração, publicação e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 14.026/2020, em face da Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado originalmente como Procedimento Administrativo, por força da Portaria n.º 04/2023-1ªPJTF, de 17 de fevereiro de 2023, com o objetivo de acompanhar a implementação da publicação dos planos de saneamento básico no Município de Tefé/AM, em atenção à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 03/2022 e ao art. 19 da Lei Federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, foram expedidos múltiplos ofícios requisitórios dirigidos à Prefeitura Municipal de Tefé, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (SAAE) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública (SEMMALP), sem que o Município tenha

apresentado, até a presente data, o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente concluído, publicado e validado por norma formal;

CONSIDERANDO que, a despeito das diversas prorrogações de prazo deferidas ao longo do procedimento, o Município apresentou apenas estudos preliminares, propostas de elaboração, notas técnicas parciais e cronogramas por vezes descumpridos, sem que tenha sido concluído o instrumento de planejamento exigido pelo art. 19 da Lei n.º 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a última resposta municipal, formalizada por meio do Ofício n.º 439/2025-PGM/TEFÉ e do Ofício n.º 437/2025-SEMMALP/PMT, ambos de outubro de 2025, indica que o processo de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico ainda se encontra em andamento, dependente de apoio técnico externo da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB/AM), sem previsão objetiva de conclusão;

CONSIDERANDO que a omissão municipal na elaboração e publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico, obrigação legal expressamente prevista na Lei Federal n.º 14.026/2020, constitui violação ao direito difuso à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, caracterizando hipótese que demanda investigação formal mediante Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, caput, e o art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP autorizam a conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil quando, no curso das investigações, se verificar que a hipótese fática é passível de ação civil pública ou de outra medida judicial, ou que o nível de complexidade e a resistência do investigado recomendam a instauração de inquérito;

CONSIDERANDO, que o prazo de conclusão do procedimento foi prorrogado por duas vezes: a primeira, por despacho do Promotor de Justiça Thiago de Melo Roberto Freire, em 23 de abril de 2024 (mov. 35), por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 48, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP; e a segunda, por despacho do Promotor de Justiça Gustavo Van Der Laars, em 17 de fevereiro de 2025 (mov. 56), por mais 1 (um) ano a contar dessa data, com fundamento no art. 9º da Resolução n.º 023/2007-CNMP e no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, encerrando-se o prazo vigente em 17 de fevereiro de 2026, sendo necessária nova prorrogação para a continuidade das diligências ora determinadas;

RESOLVE:

I — CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 208.2023.000004-1ªPJTF em Inquérito Civil, o qual passará a ser identificado sob o mesmo número nos registros do sistema MPVirtual, nos termos do art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

II — PRORROGAR, retroativamente, o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, a contar de 17 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 48, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP e do art. 9º da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da necessidade de continuidade das diligências investigatórias em curso;;

III — DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Tefé, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para que apresente a esta

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça o cronograma atualizado e definitivo de elaboração e publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com indicação precisa das etapas já concluídas, das etapas pendentes, dos responsáveis técnicos e da previsão de conclusão final do instrumento;

IV — DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

V — COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP-AM) a conversão e a prorrogação ora determinadas, nos termos do art. 48, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, encaminhando-se cópia da presente Portaria;

VI — Ao Apoio Administrativo, para cumprimento das providências acima determinadas.

Cumpra-se.

Tefé/AM, 17 de abril de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

do caso assim o recomendarem;

RESOLVE:

I — CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 208.2022.000051 em Inquérito Civil, nos termos do artigo 47 da Resolução n.º 006/2015 — CSMP, passando o feito a tramitar sob a modalidade de Inquérito Civil perante a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para acompanhamento das medidas adotadas pelo Hospital Regional de Tefé acerca da reforma dos colchões e renovação de enxoval hospitalar, em face da Prefeitura Municipal de Tefé;

II — DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, para fins de publicação;

IV — DETERMINAR ao Apoio Administrativo que proceda às anotações e registros necessários no sistema eletrônico do MPAM, alterando a classe processual do feito para Inquérito Civil, com a devida anotação da data de conversão;

V — DETERMINAR o prosseguimento das investigações, com a manutenção de todos os atos, documentos e diligências já realizados nos autos do Procedimento Administrativo n.º 208.2022.000051, os quais passam a integrar o presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Tefé/AM, 17 de abril de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000059707.01PROM\_TFF

Converter o Procedimento Administrativo n.º 208.2022.000051 em Inquérito Civil, para acompanhamento das medidas adotadas pelo Hospital Regional de Tefé acerca da reforma dos colchões e renovação de enxoval hospitalar, em face da Prefeitura Municipal de Tefé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 208.2022.000051 foi instaurado em 08 de agosto de 2022, perante esta Promotoria de Justiça, com o objeto de acompanhar as medidas adotadas pelo Hospital Regional de Tefé acerca da reforma dos colchões e renovação de enxoval hospitalar;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, foram expedidas recomendações à Prefeitura Municipal de Tefé, à Secretaria Municipal de Saúde e à Direção do Hospital Regional de Tefé, bem como celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cujo cumprimento vem sendo monitorado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do objeto do presente feito demanda a adoção de instrumentos investigatórios mais amplos, compatíveis com a natureza difusa dos interesses em jogo, notadamente a tutela do direito à saúde dos usuários do serviço público hospitalar;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 7.347/1985 e dos artigos 43 e seguintes da Resolução n.º 006/2015 — CSMP, constitui o instrumento adequado à investigação de fatos que possam configurar dano ou risco de dano a interesses transindividuais, passíveis de tutela por meio de ação civil pública;

CONSIDERANDO que o artigo 47 da Resolução n.º 006/2015 — CSMP autoriza expressamente a conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, sempre que as circunstâncias

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0000213-80.2020.8.04.5801

Processo nº 0000213-80.2020.8.04.5801  
Classe Processual: 279 - Inquérito Policial.  
Assunto Principal: 3416 - Furto  
Indiciado: WELTON THIAGO GOMES DOS SANTOS  
Vítima: FRANCENIRA AGUIAR DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Maués, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal (redação da Lei nº 13.964/2019), vem, por meio deste, INTIMAR o investigado e vítima acima nominados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da instância superior do Ministério Público (Conselho Superior ou Câmara Revisora), mediante requerimento fundamentado, o qual deverá ser protocolado na 1ª PJ de Maués/AM ou encaminhado ao e-mail:

01promotoria.mus@mpam.mp.br.

Maués/AM, 17 de abril de 2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça da 1ª PJ de Maués/AM

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.000453****DECISÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 001.2025.000453

REFERÊNCIA: Notícia de Fato MPF n.º 1.13.000.001306/2025-36

NOTICIANTE: Marcos Eugênio Chixaro de Almeida

NOTICIADO: Mais Tips Treinamentos Ltda. – Mais Tips

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, por meio do Ofício n.º 141/2025/7º Ofício/PR/AM, no qual foi promovido declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativamente à Notícia de Fato n.º 1.13.000.001306/2025-36, instaurada para apurar, em tese, a prática do crime de estelionato, consubstanciado em suposta vantagem ilícita obtida por representantes da pessoa jurídica Mais Tips Treinamentos Ltda., em transação via Pix realizada em prejuízo de particular residente em Humaitá/AM.

Consta dos autos que o noticiante, Marcos Eugênio Chixaro de Almeida, informou ao MPF que sua esposa teria sido vítima de suposto golpe relacionado à promessa de aumento do limite de cartão de crédito do Nubank, tendo realizado Pix em favor da empresa investigada. Consta ainda que, em análise preliminar, o MPF entendeu não haver interesse federal direto e específico a justificar sua atribuição, promovendo, por isso, o declínio em favor do Ministério Público Estadual.

Verifica-se, ademais, que a pessoa jurídica apontada nos autos está identificada como Mais Tips Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 41.626.882/0001-82, com sede no Município de João Pessoa/PB.

Considerando a natureza dos fatos narrados, que em tese se amoldam ao delito de estelionato, e tendo em vista que a apuração demanda diligências típicas de polícia judiciária, mostra-se cabível o acolhimento do declínio de atribuição, com remessa do expediente à autoridade policial competente para instauração do procedimento investigatório pertinente.

Diante do exposto, acolho o declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal.

**Determino:**

- Autue-se o presente expediente como Notícia de Fato de natureza criminal, com as anotações de praxe.
- Publique-se a presente decisão no DOMPE.
- Expeça-se ofício à Autoridade Policial competente da Comarca de Humaitá/AM, com cópia integral dos autos, requisitando a instauração de procedimento policial para apuração dos fatos narrados, especialmente quanto à suposta prática do crime de estelionato em prejuízo de particular residente neste município.
- Consigne-se no ofício requisitório que a autoridade policial deverá encaminhar a esta Promotoria, tão logo possível, comprovação da instauração do procedimento policial, com a indicação do respectivo número.
- Após a juntada da comprovação de instauração do procedimento policial, promova-se o arquivamento formal da presente notícia de fato, com as baixas e anotações pertinentes, por exaurimento de sua finalidade.
- Certifique-se nos autos o cumprimento integral das determinações acima.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000256****DECISÃO**

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2023.000256

NOTICIANTE: Mirian Castro Vital Pereira

NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticiou a ausência de atendimento, pelo Município de Humaitá/AM, à solicitação de construção de passarela no local conhecido como “Beco do Chicória”, diante da situação de alagamento da área no período da cheia. Segundo relatado, a noticiante, mãe de duas crianças autistas, precisava atravessar com elas por dentro da água, circunstância que motivou a provocação ministerial e a juntada de registros fotográficos do local.

Recebida a notícia, foi determinada a adoção de diligências preliminares, com prorrogação do prazo da notícia de fato e expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para esclarecimento acerca das providências adotadas em relação à construção da mencionada passarela, bem como à própria noticiante, para que informasse eventual medida adotada pelo Poder Público local para amenizar os efeitos da cheia.

No curso da instrução, a municipalidade apresentou informações inicialmente desconhecidas. De um lado, a Procuradoria-Geral do Município informou que o endereço apontado estaria inserido no planejamento de recuperação viária municipal para execução no exercício de 2024; de outro, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos comunicou não haver previsão concreta para a obra, afirmando apenas que seria realizada avaliação posterior de viabilidade para eventual atendimento no ano de 2024. Em razão dessa contradição, foi determinada nova diligência ministerial, mediante reiteração de ofício à Prefeitura, a fim de que esclarecesse, de maneira objetiva, quais providências efetivamente haviam sido tomadas quanto à construção da passarela no “Beco do Chicória”.

Em resposta mais recente, contudo, a Procuradoria-Geral do Município encaminhou o Ofício n.º 093/2025-PGM, de 07/07/2025, remetendo a manifestação técnica constante do Ofício n.º 181/2025-SEMINF, de 01/07/2025, no qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos informou, de modo expresso, que “a passarela foi efetuada”. A esse expediente foi anexado relatório fotográfico sob o título “Confecção da Passarela – Beco do Chicória”, cujas imagens demonstram a execução do serviço e a implantação da estrutura reclamada pela noticiante.

Desse modo, verifica-se que o objeto que ensejou a instauração do presente expediente — consistente na apuração da omissão municipal quanto à construção da passarela destinada a viabilizar o deslocamento seguro da população local durante o período de cheia — foi supervenientemente satisfeito pela Administração Pública Municipal. A providência reclamada foi implementada, tornando desnecessário o prosseguimento da presente notícia de fato.

Com efeito, a finalidade desta via extrajudicial consistia em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

averiguar a realidade fática denunciada e provocar, se necessário, a atuação do Poder Público para solução do problema narrado. Uma vez demonstrado nos autos o atendimento da demanda, não subsiste, ao menos por ora, utilidade prática no prosseguimento do feito, inexistindo providência adicional imediata a ser adotada no âmbito desta notícia de fato.

Ressalte-se que o arquivamento ora promovido não decorre de impropriedade da notícia inicial, mas, ao contrário, do reconhecimento de que a demanda deduzida foi satisfatoriamente atendida de forma superveniente, com a consequente perda do objeto do presente procedimento. Fica resguardada, evidentemente, a possibilidade de reabertura da apuração caso sobrevenham elementos novos que indiquem inadequação, inexecução substancial ou perecimento da solução informada pelo Município.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n.º 040.2023.000256, em razão da perda superveniente do objeto, diante da comprovação, nos autos, da execução da passarela no "Beco do Chicória", no Município de Humaitá/AM.

Dê-se ciência à noticiante.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Após as anotações e baixas de praxe, arquivem-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

apontada, o que recomenda a adoção de diligências preliminares para formação de justa base informacional, antes de deliberação sobre medidas investigatórias mais amplas.

Diante do exposto, PRORROGO a presente notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, para viabilizar a instrução inicial do feito.

DETERMINO:

1. Certifique-se nos autos a presente prorrogação, com a atualização das anotações de praxe no sistema.

2. Publique-se a presente decisão no DOMPE.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) se há ou houve contratação, credenciamento, convênio, ajuste, dispensa, inexigibilidade ou qualquer outra forma de vínculo entre a SEMSA e a clínica "Espaço Saúde Amazonclin";

b) em caso positivo, encaminhe cópia integral do respectivo procedimento administrativo, inclusive termo de referência, pareceres, justificativas, contrato, aditivos e designação de fiscal;

c) informe os serviços eventualmente contratados, o período da contratação e a unidade orçamentária responsável;

d) encaminhe os comprovantes dos pagamentos realizados, com notas fiscais, relatórios de atendimento e documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

4. Oficie-se ao Município de Humaitá/AM, por seu órgão de controle interno, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se existe procedimento de auditoria, apuração preliminar, sindicância, tomada de contas ou qualquer outra verificação administrativa sobre eventual contratação da clínica "Espaço Saúde Amazonclin" pela SEMSA, encaminhando cópia dos documentos existentes.

5. Oficie-se ao setor competente da administração municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações cadastrais e contratuais disponíveis acerca da clínica "Espaço Saúde Amazonclin", inclusive dados constantes de eventuais processos de contratação ou credenciamento, com identificação de representantes legais e sócios que figurem na documentação apresentada ao Município.

6. Proceda-se à pesquisa, por servidor da Promotoria, em fontes públicas acessíveis, inclusive portal da transparência, diário oficial e bases cadastrais disponíveis, acerca de:

a) eventuais pagamentos efetuados pelo Município de Humaitá/AM à clínica "Espaço Saúde Amazonclin";

b) existência de atos de contratação, dispensa, inexigibilidade, credenciamento ou aditivos relacionados ao referido estabelecimento;

c) eventual identificação pública da composição societária da clínica, certificando-se nos autos o resultado.

7. Certifique-se se há, no âmbito desta Promotoria de Justiça, procedimento anterior ou em curso envolvendo os mesmos fatos, a mesma clínica, a mesma agente pública ou objeto semelhante, promovendo-se, em caso positivo, a anotação ou apensamento pertinente.

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000961

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.000961

NOTICIANTE: Anônima

NOTICIADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, Sara Riça e outros

Trata-se de notícia de fato oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, instaurada a partir de manifestação anônima que noticia, em síntese, possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, consistentes na alegada existência de relação contratual entre a SEMSA e a clínica denominada "Espaço Saúde Amazonclin", havendo suspeita de que a referida unidade privada pertença à então Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sara Riça, ou a familiares diretos, circunstância que, em tese, pode revelar conflito de interesses, ofensa aos princípios da administração pública e eventual favorecimento indevido com recursos públicos.

Conforme consta dos autos, a manifestação foi autuada como notícia de fato de natureza cível, com assunto principal relacionado a improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, encontrando-se o prazo ordinário de apreciação já ultrapassado, havendo expressa anotação de atraso no sistema, o qual também registra a possibilidade de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias.

Embora a notícia anônima não tenha vindo acompanhada de documentos, a narrativa apresenta conteúdo minimamente individualizado, com indicação do órgão público envolvido, da clínica privada supostamente beneficiada e da agente pública

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

8. Após o cumprimento das diligências acima, ou decorrido o prazo sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação quanto às providências subseqüentes.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000925

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.000925  
NOTICIANTE: não informado  
NOTICIADOS: Maria José França e outro

Cuida-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, originária da Manifestação n.º 11.2025.00006628-6, na qual se relata, em síntese, que, no Hospital Regional de Humaitá/AM, a diretora financeira Maria José França estaria humilhando funcionários e pacientes, mantendo suposto esquema com fornecedores, ocasionando falta de alimentos na unidade hospitalar e permitindo o fornecimento de alimentação estragada, havendo, ainda, informação de que não possuiria portaria para o exercício da função.

A notícia foi classificada na área do direito à saúde, com pertinência à regularidade do serviço público de tratamento médico-hospitalar, tendo sido distribuída a esta Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Em análise dos autos, verifica-se que a notícia veicula narrativa concreta e minimamente delimitada quanto ao local dos fatos, à pessoa apontada como envolvida e à natureza das irregularidades noticiadas, as quais, em tese, podem repercutir sobre a adequada prestação do serviço público de saúde, a segurança alimentar dos usuários da unidade hospitalar e a regularidade administrativa da gestão do estabelecimento.

Ao mesmo tempo, constata-se que os elementos atualmente constantes dos autos ainda são insuficientes para formação de juízo conclusivo quanto à procedência ou improcedência integral da notícia, mostrando-se necessária a realização de diligências complementares de instrução, com vistas à verificação da situação funcional da noticiada, da regularidade do fornecimento de alimentação hospitalar, da existência de eventuais contratos administrativos relacionados ao objeto da denúncia e da ocorrência de risco concreto à saúde de pacientes e servidores.

Nesse contexto, a complexidade da matéria e a necessidade de colheita de informações junto a órgãos públicos e responsáveis técnicos justificam, de forma fundamentada, a prorrogação do prazo de tramitação da presente notícia de fato, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP n.º 006/2015.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar a adequada instrução do feito, e DETERMINO:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e à Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestem informações e encaminhem documentos sobre os fatos noticiados, especialmente:

a) a qualificação funcional completa de Maria José França, com remessa de portaria de nomeação, designação, lotação, ato de exercício, eventual exoneração ou substituição, bem como esclarecimento acerca do cargo/função efetivamente exercido no período referido na notícia;

b) a estrutura administrativa da unidade hospitalar, indicando a chefia imediata e a cadeia de subordinação da noticiada;

c) cópia integral dos contratos administrativos, aditivos, processos licitatórios, dispensas/inexigibilidades, empenhos, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e demais documentos referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios e/ou refeições destinados ao Hospital Regional de Humaitá/AM, relativamente aos 12 (doze) meses anteriores ao registro da notícia e ao período posterior até a resposta;

d) identificação da empresa ou das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios e/ou alimentação preparada para a unidade hospitalar, com indicação do fiscal do contrato e do responsável pelo recebimento dos produtos;

e) informações detalhadas sobre eventuais faltas de alimentos, interrupções no fornecimento, reclamações internas, registros de não conformidade, descarte de alimentos impróprios ao consumo e providências administrativas adotadas;

f) relação nominal do responsável técnico pelo setor de nutrição/alimentação hospitalar, com remessa de documentos comprobatórios da responsabilidade técnica.

2. Expeça-se ofício ao responsável técnico pela nutrição/alimentação da unidade hospitalar, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

a) cardápios praticados no período pertinente à notícia;

b) registros de controle de qualidade dos alimentos;

c) documentos de inspeção, armazenamento, recebimento e distribuição de gêneros alimentícios;

d) relatórios de ocorrência, se existentes, relacionados a alimento impróprio, deteriorado, vencido ou inadequado ao consumo;

e) esclarecimentos acerca da rotina de fiscalização do preparo e distribuição das refeições.

3. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária competente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informação sobre eventuais inspeções já realizadas no Hospital Regional de Humaitá/AM, especialmente na cozinha, despensa, refeitório e setor de nutrição;

b) remessa de autos, relatórios, notificações, termos de inspeção ou outras peças existentes acerca das condições sanitárias da unidade;

c) caso inexistente inspeção recente, a realização de inspeção sanitária no setor de armazenamento, preparo e distribuição de alimentos da unidade hospitalar, com remessa do respectivo relatório circunstanciado.

4. Expeça-se ofício ao setor competente da Ouvidoria/Corregedoria/Comissão de Ética da Secretaria de Saúde ou da unidade hospitalar, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se existem reclamações, sindicâncias,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

procedimentos administrativos ou apurações internas envolvendo:

- a) Maria José França;
- b) humilhação ou maus-tratos a servidores, pacientes ou acompanhantes;
- c) falta de alimentos ou fornecimento de alimentação inadequada/estragada no Hospital Regional de Humaitá/AM.

5. Caso os documentos encaminhados revelem indícios concretos de irregularidade contratual, desabastecimento indevido, risco sanitário ou exercício irregular de função pública, voltem os autos conclusos imediatamente para deliberação acerca de eventual conversão em procedimento preparatório ou adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

6. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via SEI, acerca da presente decisão e das providências iniciais adotadas.

7. Proceda-se à publicação no DOMPE.

8. Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

providências que entender cabíveis.

Determino:

1. a remessa imediata dos autos à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM;
2. a publicação desta decisão no DOMPE;
3. após, as anotações de praxe e a baixa no acervo desta Promotoria.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000698

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.000698

NOTICIANTE: Manoel Carlos Santos Devitte

NOTICIADOS: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e outro

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, autuada sob o n.º 040.2025.000698, tendo por objeto apurar possível situação de poluição ambiental e sanitária relacionada ao descarte da água utilizada na lavagem de caminhões de coleta de lixo em vala a céu aberto, nas proximidades da residência do noticiante, situada na Rua Pedro Teixeira, n.º 1516, bairro São Cristóvão, Humaitá/AM, com reflexos narrados sobre o meio ambiente urbano, o saneamento local e a saúde dos moradores da área afetada.

Segundo relatado na manifestação originária, a água oriunda da limpeza dos caminhões de lixo vem sendo direcionada para vala aberta, próxima à residência do noticiante, ocasionando mau cheiro, proliferação de moscas e situação descrita como persistente desde o ano de 2023, com repercussão direta sobre a salubridade do entorno.

Ainda conforme a narrativa, o antigo espaço da “Nogueira Injeção Eletrônica e Lava-Car”, situado na Rua Edméa Brasil, n.º 1499, São Cristóvão, Humaitá/AM, passou a funcionar como local de lavagem de caminhões, havendo referência a possível correlação entre essa atividade e o lançamento irregular dos efluentes narrados. Os autos vieram instruídos com documentos anteriores encaminhados a órgãos públicos e com registros fotográficos do local.

Consta, ainda, dos autos que o noticiante anteriormente dirigiu expedientes à Administração Pública local, notadamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao setor de Vigilância em Saúde, noticiando a necessidade de instalação de manilha, escoamento e aterramento, bem como denunciando a lavagem de caminhão de lixo em área urbana, com mau odor e proliferação de insetos.

Há também documento expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – SEMDAS, datado de 30/10/2023, informando, em síntese, que aquele órgão não seria o responsável direto pelo serviço, mas que buscaria os procedimentos cabíveis. Tais elementos, embora não conclusivos, evidenciam que a situação narrada não se apresenta como fato isolado ou inteiramente abstrato,

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000965

### DECISÃO

Notícia de Fato n.º 040.2025.000965

Noticiante: Daniela Bispo de Souza

Noticiados: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – Eletrobras e proprietária do loteamento Dona Rose

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação formulada por Daniela Bispo de Souza em face da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – Eletrobras e da proprietária do loteamento Dona Rose, na qual relata ausência de ligação de energia elétrica em loteamento situado no Município de Humaitá/AM, embora, segundo afirma, a rede já se encontre instalada há mais de um ano, circunstância que vem prejudicando os moradores da localidade. Consta, ainda, do cadastro do feito, como assunto principal, “Direito do Consumidor / Contratos de Consumo / Fornecimento de Energia Elétrica”.

A controvérsia narrada nos autos insere-se no âmbito de direito do consumidor, por dizer respeito à prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

Nos termos do art. 3.º, II, “e”, do Ato n.º 112/2024/PGJ, nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, compete à 2.ª Promotoria de Justiça atuar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis do consumidor.

Desse modo, reconheço que a atribuição para apreciação e condução do presente feito é da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Ante o exposto, declino da atribuição em favor da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para as

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

reclamando apuração mais aprofundada.

A capa do procedimento registra, ademais, que a presente notícia de fato foi cadastrada em 09/05/2025, com anotação sistêmica de prazo vencido em 08/06/2025, sem que até o momento tenham sido produzidos elementos instrutórios suficientes para formação de juízo seguro acerca da procedência, improcedência ou exaurimento do objeto noticiado.

Também se verifica que os movimentos processuais constantes dos autos revelam, até aqui, essencialmente a autuação, o encaminhamento e a distribuição interna do feito, não havendo diligências técnicas conclusivas aptas a esclarecer, com o necessário suporte pericial ou fiscalizatório, a efetiva existência, extensão, atualidade e autoria da alegada degradação ambiental.

Nessa perspectiva, a controvérsia posta nos autos envolve matéria inserida no âmbito da tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, do saneamento ambiental, da ordem urbanística e da saúde pública, bens jurídicos de inequívoca relevância coletiva e transindividual.

A notícia descreve, em tese, situação potencialmente apta a caracterizar lançamento inadequado de efluentes oriundos de atividade de lavagem de veículos pesados vinculados ao serviço de limpeza urbana, em contexto urbano residencial, o que recomenda atuação pautada pelos princípios da prevenção e da precaução, sobretudo quando ainda inexistem nos autos elementos técnicos produzidos por órgão ambiental competente que permitam afastar, com segurança, a possibilidade de dano ou risco ambiental.

É certo que a notícia de fato não se presta à investigação aprofundada e prolongada, mas também não autoriza solução prematura quando os elementos iniciais apontam fato determinado, localizável e minimamente verossímil, sobretudo quando acompanhado de documentação e imagens indicativas da situação narrada. Nessa fase procedimental, o que se exige é precisamente a adoção de providências iniciais proporcionais, voltadas a verificar se a narrativa possui consistência fática bastante para ensejar providências ulteriores. Aqui, essa necessidade se impõe com nitidez.

Com efeito, as fotografias juntadas, conquanto não substituam inspeção técnica oficial, servem como elementos inaugurais de corroboração do quadro descrito pelo noticiante e reforçam a conveniência de diligência ambiental especializada.

Do mesmo modo, o histórico de provocação prévia de órgãos administrativos revela tentativa anterior de solução extrajudicial sem que, ao menos a partir do que consta destes autos, tenha havido resposta administrativa suficiente para neutralizar, esclarecer ou tecnicamente infirmar a ocorrência noticiada.

Diante desse cenário, entendo que, neste momento, a providência juridicamente mais adequada é a prorrogação da notícia de fato, com delimitação objetiva de diligências técnicas essenciais, a fim de permitir a formação de convicção mínima e segura quanto:

- à existência atual da atividade narrada;
- à identificação do responsável pela lavagem dos veículos e pelo manejo dos efluentes;
- à regularidade ambiental e urbanística do local;
- à eventual ocorrência de poluição, contaminação, risco sanitário ou inadequação de drenagem e destinação;
- à adoção, ou não, de medidas administrativas prévias pelos

órgãos públicos competentes.

A prorrogação se mostra adequada e necessária porque a elucidação do caso depende, de forma incontornável, de inspeção ambiental e sanitária in loco, a ser realizada por órgãos dotados de atribuição técnica para avaliar eventual lançamento irregular de efluentes, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, condições do solo e do sistema de escoamento, bem como a eventual desconformidade do local com normas ambientais e de saneamento. Sem esse suporte técnico, qualquer conclusão ministerial seria, neste estágio, precipitada.

Assim, com fundamento no art. 22 da Resolução CSMP n.º 006/2015, e considerando a necessidade de complementação instrutória, bem como a relevância da matéria sob apuração, PRORROGO o prazo de tramitação da presente notícia de fato por 90 (noventa) dias.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO:

1. Expeça-se ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, solicitando a realização de inspeção ambiental no local indicado nos autos, compreendendo, se possível, a Rua Pedro Teixeira, n.º 1516, bairro São Cristóvão, bem como a área apontada como local de funcionamento da atividade de lavagem de veículos, situada na Rua Edmêe Brasil, n.º 1499, São Cristóvão, Humaitá/AM, ou em outro endereço tecnicamente identificado pelo órgão durante a vistoria, para que elabore relatório circunstanciado, com documentação fotográfica, consignando, em especial:

- a existência, ou não, de atividade de lavagem de caminhões coletores de lixo ou veículos assemelhados na área indicada;
- a identificação de eventual lançamento de efluentes, águas residuárias ou resíduos em vala a céu aberto, solo exposto, drenagem precária ou corpo receptor inadequado;
- a avaliação sobre possível ocorrência de poluição ambiental, degradação do solo, mau odor, contaminação, proliferação de vetores ou risco correlato;
- a verificação acerca da existência de licenciamento ambiental, autorização, controle de efluentes, caixa separadora, sistema de drenagem, tratamento ou outra estrutura ambientalmente adequada ao tipo de atividade desenvolvida;
- a identificação, se possível, do responsável pela atividade observada;
- a indicação das medidas administrativas, corretivas, preventivas ou emergenciais reputadas cabíveis pelo órgão técnico.

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Humaitá/AM – SEMDAS, ou ao órgão ambiental municipal que atualmente detenha essa atribuição, solicitando a realização de inspeção ambiental municipal no local descrito na notícia de fato, com apresentação de relatório técnico circunstanciado, esclarecendo, no que couber:

- se o órgão municipal já tem ciência formal da situação noticiada;
- se já houve vistoria, fiscalização, auto, notificação, recomendação, embargo, orientação técnica ou qualquer outra providência administrativa relativa ao fato;
- se a área é compatível com a atividade ali desenvolvida;
- se há irregularidade ambiental, urbanística ou de saneamento perceptível na destinação das águas provenientes da lavagem dos veículos;
- quais providências concretas foram ou serão adotadas pelo Município para prevenção, correção ou cessação de eventual dano.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

3. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por intermédio da secretaria municipal responsável pelos serviços urbanos, limpeza pública, infraestrutura ou correlata, solicitando que informe, documentalmente, qual órgão, empresa, contratado ou agente é responsável pela lavagem dos caminhões de coleta de lixo que operam na municipalidade, indicando:

- o local oficialmente utilizado para essa atividade;
- a forma de escoamento e destinação das águas e resíduos gerados na lavagem;
- as medidas eventualmente adotadas para evitar o lançamento de efluentes em via pública, vala aberta ou área residencial;
- a existência de contrato, ajuste, ordem de serviço ou definição administrativa sobre o ponto de lavagem e manejo dos resíduos decorrentes.

4. Expeça-se ofício ao setor municipal competente de Vigilância Sanitária/Vigilância em Saúde, solicitando inspeção sanitária no entorno indicado pelo noticiante, especialmente em relação à presença de mau odor, vetores, condições insalubres e potencial repercussão à saúde dos moradores, com encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

5. Junte-se aos autos cópia integral dos anexos já encaminhados com a manifestação, inclusive expedientes pretéritos e registros fotográficos, certificando-se, se necessário, a boa visualização dos documentos e imagens, para facilitar a análise técnica pelos órgãos oficiados. Conste dos ofícios, por cópia, as fotografias e os documentos já apresentados pelo noticiante.

6. Solicite-se aos órgãos acima mencionados que, na medida do possível, indiquem se a situação narrada permanece atual, se houve modificação do local ou cessação da atividade, e se existem providências administrativas em curso relacionadas ao mesmo fato.

7. Após o retorno das diligências, venham os autos conclusos para nova deliberação, oportunidade em que será examinada, conforme o resultado da instrução preliminar, a pertinência de arquivamento, adoção de providências extrajudiciais adicionais, conversão em procedimento preparatório ou instauração de inquérito civil.

9. Proceda-se à publicação no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

irregularidade na aplicação dos recursos públicos destinados à Unidade Básica de Saúde Fluvial do Município de Humaitá, bem como a alegada inoperância da referida unidade por período prolongado, com prejuízo ao atendimento da população ribeirinha e ausência de plano de contingência eficaz. O expediente registra, ainda, que não foram juntados anexos à manifestação inicial.

Verifica-se, ademais, que a presente notícia de fato já ultrapassou o prazo ordinário de apreciação, constando no sistema anotação de atraso, o que impõe a adoção imediata de providências destinadas a regular instrução do feito.

Considerando a natureza dos fatos narrados, que envolvem, em tese, tanto a regular aplicação de recursos públicos quanto a continuidade de serviço público essencial de saúde, entendo necessária a colheita de informações preliminares antes de deliberação ulterior acerca de eventual instauração de procedimento mais abrangente.

Diante do exposto, prorrogo o prazo de tramitação da presente notícia de fato por 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar a adoção e o cumprimento das diligências iniciais necessárias à adequada apuração.

Determino:

1. Certifique-se nos autos a presente prorrogação da notícia de fato, com a atualização das anotações pertinentes no sistema.

2. Publique-se a presente decisão no DOMPE.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações pormenorizadas sobre:

- a atual situação de funcionamento da UBS Fluvial;
- desde quando a unidade se encontra sem operar regularmente, se for o caso;
- as razões da paralisação ou descontinuidade do serviço;
- as medidas substitutivas adotadas para garantir atendimento médico, odontológico e de enfermagem à população ribeirinha;
- a existência de plano de contingência, encaminhando cópia, se houver;
- a previsão de retomada integral do serviço;
- a destinação dos recursos públicos encaminhados à manutenção e ao funcionamento da unidade, com indicação dos respectivos documentos comprobatórios.

4. Oficie-se ao Fundo Municipal de Saúde de Humaitá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe documentos e informações acerca da execução financeira dos recursos destinados à UBS Fluvial, inclusive, se existentes, empenhos, liquidações, pagamentos, relatórios de execução, notas fiscais, contratos, ordens de serviço e outros documentos correlatos.

5. Oficie-se à Controladoria Interna do Município, ou órgão equivalente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há auditoria, inspeção, relatório de controle interno, tomada de contas, apuração administrativa ou qualquer procedimento relacionado ao funcionamento da UBS Fluvial e à aplicação dos respectivos recursos, encaminhando cópia da documentação existente.

6. Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de Humaitá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui atas, deliberações, reclamações, registros ou discussões sobre a inoperância da UBS Fluvial e sobre as medidas adotadas pelo Município para assegurar assistência à população ribeirinha.

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000962

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.000962

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM e outros

### DECISÃO

Trata-se de notícia de fato oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, instaurada a partir de manifestação anônima que noticia, em síntese, possível

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

7. Certifique-se se há, no âmbito desta Promotoria de Justiça, procedimento anterior ou em curso com identidade ou correlação com os fatos narrados, promovendo-se, em caso positivo, a anotação ou apensamento pertinente.

8. Encaminhe-se informação à Ouvidora-geral do MPAM, preferencialmente pelo meio indicado no despacho de encaminhamento, dando ciência da presente decisão e das providências iniciais adotadas.

9. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, volteme os autos conclusos para deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0601041-25.2023.8.04.5800

Processo nº 0601041-25.2023.8.04.5800  
Classe Processual: 279 - Inquérito Policial.  
Assunto Principal: 3418 - Furto de coisa comum  
Indiciado: LEDSON LEDA BARBOSA  
Vítima: AURICELIO DA SILVA MARTINS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Maués, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal (redação da Lei nº 13.964/2019), vem, por meio deste, INTIMAR o investigado e vítima acima nominados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da instância superior do Ministério Público (Conselho Superior ou Câmara Revisora), mediante requerimento fundamentado, o qual deverá ser protocolado na 1ª PJ de Maués/AM ou encaminhado ao e-mail: 01promotoria.mus@mpam.mp.br.

Maués/AM, 17 de abril de 2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça da 1ª PJ de Maués/AM

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2024.000007

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 162.2024.000007

NOTICIANTE: Romário Fontoura de Souza / Polícia Rodoviária Federal  
NOTICIADOS: Elderlei Corrêa da Silva e Oclebison de Carvalho Nunes

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Polícia Rodoviária Federal, dando conta de que, no dia 13 de fevereiro de 2024, no Município de Humaitá/AM, foi apreendida carga de aproximadamente 400 kg

de subprodutos animais, notadamente couro bovino, transportada sem a documentação sanitária pertinente e que, segundo a narrativa inaugural, teria como destino o lixão da cidade.

A partir dessa comunicação, foram adotadas providências instrutórias consistentes em solicitação de informações à ADAF, requisição de instauração de inquérito policial à Delegacia Interativa de Humaitá/AM e solicitação ao IPAAM para instauração de processo administrativo e realização de fiscalização ambiental.

No curso da instrução, a ADAF informou, em síntese, que o couro bovino, por se tratar de subproduto animal não comestível, deveria estar acompanhado da documentação sanitária própria, notadamente CIS e guia de trânsito, tendo sido lavrado, no caso concreto, o Termo de Rechaço n.º 01/2024, em razão da ausência de nota fiscal e documentação sanitária em nome do motorista. Esclareceu, ainda, que, em hipóteses dessa natureza, a legislação de regência admite a adoção de providências administrativas como autuação, apreensão, destruição do produto ou retorno ao local de origem.

Sobreveio, também, resposta do IPAAM, acompanhada do Relatório Técnico de Fiscalização n.º 183/2024-GEFA, no qual se consignou que, a partir das informações colhidas junto à ADAF e à Polícia Rodoviária Federal, a carga não foi descartada no lixão da cidade, embora não se tenha identificado com precisão a destinação final do material.

O referido relatório registra, ainda, que a equipe técnica do órgão ambiental não flagrou a ação de descarte irregular objeto da notícia de fato, concluindo pela inexistência de elementos suficientes para lavratura de procedimento administrativo em desfavor do motorista detentor da carga e sugerindo, ao final, o arquivamento do registro da denúncia.

É verdade que a autoridade policial não apresentou resposta conclusiva nos autos, apesar das requisições ministeriais expedidas. Contudo, no âmbito da presente notícia de fato, de natureza cível-ambiental, o objeto central da apuração era a verificação do episódio concreto de descarte irregular de resíduos animais no lixão de Humaitá/AM.

E, sob esse aspecto, os elementos coligidos ao procedimento não confirmaram a consumação do dano ambiental específico narrado na comunicação inicial. Ao contrário, o conjunto informativo indica que houve atuação administrativa da ADAF, com impedimento do descarte, e que o órgão ambiental estadual não constatou elementos aptos à responsabilização administrativa pelo fato determinado objeto deste expediente.

Assim, esgotadas as diligências essenciais e ausente comprovação do fato ambiental específico que motivou a instauração da presente notícia de fato, impõe-se o seu arquivamento, sem prejuízo de eventual reabertura caso sobrevenham elementos novos idôneos, ou da adoção de providências autônomas caso surjam informações concretas acerca de irregularidade estrutural diversa relacionada à destinação de subprodutos animais no Município.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n.º 162.2024.000007.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2025.000010

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 162.2025.000010

NOTICIANTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM  
NOTICIADOS: Fundo Municipal de Saúde de Humaitá/AM e Sara dos Santos Riça

Trata-se de notícia de fato autuada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá para apurar, em tese, a ocorrência de irregularidades relacionadas à apropriação indébita do recolhimento do FGTS e dos repasses do INSS retidos dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Humaitá/AM, figurando como noticiados o próprio Fundo Municipal de Saúde e Sara dos Santos Riça.

Consta, ainda, dos registros do feito, que os presentes autos receberam a importação do procedimento SAJMP n.º 02.2025.00004096-4, a partir de certidão lançada no sistema, o que demonstra que a presente notícia de fato não se originou de narrativa isolada ou espontânea, mas da internalização, no âmbito ministerial, de documentação anteriormente submetida à análise institucional.

Os documentos inaugurais revelam, ademais, que a origem remota do expediente está associada à comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Ofício n.º 03178/2025-GTE-CP-TCE/AM, alusivo ao Acórdão n.º 467/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao Processo TCE/AM n.º 12.112/2024, instaurado para exame da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá, relativa ao exercício de 2023.

Do mesmo acervo documental constam peças que identificam Sara dos Santos Riça como Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas da entidade, além da qualificação do contador responsável pelos demonstrativos contábeis. Tudo isso evidencia, ao menos em sede de cognição sumária, que a apuração diz respeito a fatos funcional e administrativamente vinculados à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Humaitá no exercício mencionado.

É preciso assentar, desde logo, que a presente manifestação não ingressa, neste momento, em juízo conclusivo sobre autoria, materialidade ou tipificação definitiva de qualquer infração penal. O que se examina, aqui, é questão logicamente antecedente: a atribuição constitucional e legal para condução da persecução penal e das providências investigativas subsequentes.

E, sob esse enfoque, a conclusão que se impõe é a de que não compete ao Ministério Público Estadual prosseguir na apuração criminal principal dos fatos descritos nestes autos, ao menos no eixo central que motivou a atuação.

Isso porque a própria descrição constante do cadastro do procedimento aponta, de forma expressa, para possível irregularidade relacionada ao não recolhimento/repasso de contribuições previdenciárias retidas de servidores, bem como a questões afetas ao FGTS.

Em relação ao primeiro ponto, é manifesta a vinculação do fato, em tese, a interesse jurídico que ultrapassa a esfera patrimonial ou administrativa local, alcançando diretamente a regularidade do sistema previdenciário e a arrecadação de

valores cuja titularidade e tutela jurídico-penal se inserem na órbita federal.

Cuida-se, em tese, de situação que pode reclamar enquadramento em figuras penais relacionadas à retenção e ao não repasse de contribuições previdenciárias, matéria que, por sua natureza, atrai a competência da Justiça Federal e, reflexamente, a atribuição investigativa da Polícia Federal e a atribuição ministerial do Ministério Público Federal.

Também quanto ao FGTS, embora a análise mais detida da exata moldura jurídica caiba à instância com atribuição própria, é inequívoco que se está diante de tema que não se exaure na esfera estritamente municipal ou estadual.

A regularidade do recolhimento fundiário, a eventual retenção indevida de parcelas incidentes sobre vínculos laborais e a possível supressão de repasses correlatos projetam efeitos para além da administração local, alcançando interesses institucionais e patrimoniais submetidos a regime jurídico de matriz federal.

Em outras palavras, o núcleo dos fatos sob investigação não diz respeito, precipuamente, a crime comum praticado exclusivamente em detrimento do erário municipal ou de interesse penal tutelado apenas na esfera estadual. Ao contrário, os elementos informativos apontam para possível lesão a bens e interesses cuja persecução penal se insere, em tese, na competência federal.

Nessa perspectiva, o aprofundamento investigatório por esta Promotoria de Justiça, no plano criminal, importaria avanço sobre matéria estranha à sua atribuição constitucional, o que recomenda que se prestigie, desde já, o princípio do promotor natural e a correta distribuição de atribuições entre os ramos do Ministério Público e os órgãos de polícia judiciária.

A solução juridicamente mais adequada, portanto, não é a prorrogação da presente notícia de fato, nem a instauração de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público Estadual, mas sim o declínio de atribuição, com a remessa de cópia integral dos autos aos órgãos competentes para a análise e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Tal providência, longe de representar omissão institucional, traduz justamente o dever de atuação responsável e juridicamente qualificada, pois evita a prática de atos inúteis por órgão sem atribuição e assegura que a apuração prossiga perante as instâncias vocacionadas à investigação de fatos que, em tese, envolvam contribuições previdenciárias retidas, FGTS e eventuais delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que a presente deliberação não importa reconhecimento de inexistência de ilícito, tampouco juízo de improcedência da notícia. Significa apenas que a continuidade da apuração criminal deve ocorrer perante os órgãos com atribuição federal, a quem incumbirá examinar, com independência funcional, a suficiência dos elementos informativos, a necessidade de novas diligências, o eventual enquadramento jurídico dos fatos e a adoção das medidas investigativas, extrajudiciais ou processuais cabíveis.

Diante do exposto, declino da atribuição desta Promotoria de Justiça para prosseguir na apuração criminal do objeto central da presente notícia de fato, e, por conseguinte, determino a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua atribuição constitucional e legal.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Determino, ainda, a remessa de cópia integral destes autos à Polícia Federal, para ciência e adoção das providências investigativas cabíveis, tendo em vista a existência de elementos informativos que apontam, em tese, para irregularidades relacionadas ao recolhimento do FGTS e, especialmente, aos repasses do INSS retidos de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Humaitá/AM.

Determino, outrossim, que se certifique nos autos a efetiva remessa das cópias aos órgãos acima referidos, com a juntada dos respectivos comprovantes.

Após, promova-se a baixa e o arquivamento do feito no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, por ausência de atribuição material para o prosseguimento da apuração criminal, sem prejuízo de eventual reanálise futura, caso sobrevenham elementos novos que revelem aspecto residual de atribuição estadual.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2024.000026

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2024.000026

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas

NOTICIADO: Dan Câmara

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, com fundamento em fatos constatados diretamente por este órgão ministerial no exercício de suas atribuições de controle externo da atividade policial e de fiscalização correlata da regularidade da atuação estatal em ambiente de segurança pública e unidade prisional.

Conforme consignado na decisão inaugural, no dia 20 de setembro de 2024, por volta das 10h, quando do deslocamento ministerial à Unidade Prisional de Humaitá/AM, em razão de notícia de rompimento e destruição de paredes do estabelecimento prisional em contexto de tentativa de fuga, foi verificada a presença de pessoas alheias, em princípio, às forças policiais regulares e ao sistema penitenciário estadual, as quais se identificaram como integrantes da equipe de pessoa conhecida como Dan Câmara e trajavam camisetas pretas com a inscrição "comandante Dan Câmara".

Ainda segundo a narrativa inicial, tais pessoas realizavam registros fotográficos e audiovisuais em ambiente de segurança e, além disso, utilizavam, para deslocamento, veículos da Polícia Militar do Estado do Amazonas, vinculados ao grupamento especial GRAER. Também se apurou, em exame preliminar, que uma dessas pessoas, Moisés Cardoso Souza, seria militar da reserva e ocupante de cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A partir desses elementos, delimitou-se como objeto do presente expediente a apuração preliminar de possível irregularidade consistente no uso de estrutura pública, de servidores comissionados e de meios estatais de segurança pública em contexto que, ao menos em tese, poderia sugerir desvio de finalidade, promoção pessoal de agente político e indevida confusão entre atuação institucional e interesses

particulares ou político-promocionais.

Por essa razão, foram determinadas, na origem, a expedição de ofícios à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para esclarecimentos acerca da situação funcional de Moisés Cardoso Souza, autorização de deslocamento e eventual pagamento de diárias, bem como comunicação à própria Assembleia Legislativa e à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das providências reputadas cabíveis.

Os autos vieram instruídos, ademais, com registros fotográficos colhidos no local, inclusive imagens internas da unidade prisional e de pessoas presentes no cenário da ocorrência, reforçando a materialidade visual do contexto fático que ensejou a instauração desta notícia de fato.

No curso da instrução, houve expedição dos ofícios determinados e posterior juntada de comprovantes de encaminhamento por correio eletrônico tanto à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública quanto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Sobreveio, então, resposta formal da ALEAM, por meio do Ofício n.º 702/2025-GP/ALEAM, acompanhado de despacho do respectivo Procurador-Geral, na qual se consignou, em essência, que a requisição ministerial dirigida ao Presidente da Casa Legislativa deveria observar itinerário institucional próprio, com encaminhamento por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, razão pela qual não foram, naquele momento, prestadas as informações materiais solicitadas por esta Promotoria.

É dizer: a Assembleia Legislativa não negou expressamente os fatos e tampouco apresentou, nos autos, resposta substancial sobre o núcleo objetivo das indagações formuladas — notadamente quanto ao eventual vínculo funcional de Moisés Cardoso Souza, eventual autorização formal para deslocamento ao Município de Humaitá/AM na data indicada, e eventual percepção de diárias —, limitando-se a suscitar questão de rito institucional quanto ao canal reputado adequado para o trâmite da solicitação.

Desse panorama decorre uma distinção que se revela essencial para a presente deliberação.

Não se está, aqui, diante de hipótese em que se possa afirmar, com segurança, a inexistência do fato ou a plena regularidade da conduta retratada. Ao contrário, o expediente nasceu de constatação direta, circunstanciada e documentada, realizada em contexto concreto de sensibilidade institucional.

Também não se pode dizer que a notícia tenha sido instaurada com base em narrativa vaga, abstrata ou desprovida de suporte mínimo. O que ocorre, em verdade, é que, no âmbito específico desta notícia de fato, as providências iniciais compatíveis com seu objeto foram adotadas, tendo-se alcançado um ponto em que o eventual aprofundamento da apuração dependeria de medidas institucionais de outra natureza, especialmente de interlocução formal com órgão de cúpula de Poder estadual, por via própria e observando-se o itinerário institucional assinalado pela própria Assembleia Legislativa.

A notícia de fato, por sua natureza, presta-se à verificação preliminar de plausibilidade, à formalização do registro institucional dos fatos e à adoção das providências inaugurais cabíveis. Não se destina, em regra, à perpetuação de diligências indefinidas, sobretudo quando o prosseguimento útil passa a reclamar expediente diverso, de maior densidade

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

institucional e eventualmente vocacionado a outro tipo de responsabilização, seja administrativa, política, patrimonial ou por improbidade, em recorte que já ultrapassa o núcleo estrito do controle externo da atividade policial que motivou a instauração deste feito.

Em outras palavras, o que se extrai dos autos é que:

- 1) houve efetiva instauração da notícia de fato com delimitação objetiva do fato a apurar;
- 2) foram adotadas as providências iniciais reputadas pertinentes;
- 3) a Assembleia Legislativa apresentou resposta formal, mas não material, indicando a necessidade de observância de outro canal institucional para eventual aprofundamento;
- 4) eventual persecução adicional não se mostra, neste momento, adequadamente desenvolvível no bojo desta mesma notícia de fato, tal como estruturada.

Nessas circunstâncias, a solução juridicamente mais prudente e tecnicamente mais adequada é o arquivamento deste expediente, por exaurimento das providências possíveis no seu âmbito próprio, sem que disso decorra juízo positivo de regularidade sobre os fatos, tampouco preclusão institucional para exame futuro caso sobrevenham elementos novos ou caso se opte, oportunamente, pela adoção da via institucional adequada perante os órgãos competentes.

Com isso, preserva-se, de um lado, a coerência procedimental e os limites funcionais da notícia de fato; de outro, evita-se que se produza decisão arquivando o feito sob fundamento impróprio de inexistência de irregularidade, o que não corresponderia com exatidão ao conteúdo dos autos. O encerramento ora proposto, portanto, não significa afirmação de licitude do contexto retratado, mas sim reconhecimento de que este procedimento específico cumpriu sua função preliminar e não comporta, presentemente, providência útil adicional sem alteração da via institucional.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n.º 163.2024.000026, por exaurimento das providências possíveis no âmbito deste expediente e ausência, no momento, de medida útil adicional em sede desta notícia de fato de controle externo da atividade policial, sem prejuízo de reabertura caso sobrevenham elementos novos ou de futura adoção de providências pela via institucional própria, se assim se entender pertinente.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

por ocasião de atendimento prestado na Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM.

Segundo narrou a notificante, ao procurar atendimento policial com a finalidade de registrar e ver adequadamente enquadrada ocorrência anterior de violência psicológica, teria sido submetida, pelo referido Delegado, a tratamento ríspido, agressivo, desrespeitoso e incompatível com a postura funcional esperada de agente público investido em função de autoridade policial, razão pela qual requereu a apuração dos fatos no âmbito do controle externo da atividade policial.

Recebida a notícia, foi determinada a prorrogação do feito e a adoção de diligências instrutórias, consistentes, em síntese, na solicitação de esclarecimentos ao noticiado, na requisição de documentos à Delegacia Especializada de Polícia, no encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas para apuração disciplinar, bem como na intimação da notificante para apresentação de eventuais provas adicionais.

No curso da instrução, sobreveio informação da Corregedoria-Geral/SSP-AM dando conta da instauração da Sindicância Investigativa n.º 386.24.06.03.10623/2024, deflagrada precisamente em razão do ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça. Ao final dos trabalhos, o relatório sindicante concluiu pela não comprovação de transgressão disciplinar, consignando não ter sido possível extrair, dos elementos colhidos, prova suficiente da prática de infração funcional passível de punição disciplinar, motivo pelo qual foi sugerido o arquivamento. Tal conclusão foi acolhida pela autoridade correccional competente.

Também foi juntada resposta da Delegacia Especializada de Polícia de Humaitá/AM, informando que, em relação aos fatos, foi instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 4872/2024, posteriormente encaminhado ao Poder Judiciário, dando origem ao processo n.º 0605000-96.2024.8.04.4400.

Ademais, a notificante foi regularmente intimada para, querendo, apresentar provas adicionais ou prestar novos esclarecimentos que pudessem contribuir para a elucidação dos fatos, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão constante dos autos.

É o essencial.

No âmbito do controle externo da atividade policial, a notícia de fato tem por objetivo permitir a verificação preliminar da plausibilidade da narrativa apresentada e viabilizar a adoção das providências institucionais adequadas para a elucidação dos fatos noticiados.

No caso concreto, essa finalidade foi atendida.

Com efeito, a partir da provocação ministerial, houve efetiva movimentação institucional dos órgãos competentes, especialmente da Corregedoria do Sistema de Segurança Pública, que instaurou procedimento próprio para apurar eventual infração disciplinar praticada pelo noticiado. Ao final, contudo, a instância correccional concluiu pela ausência de elementos suficientes à responsabilização administrativa do servidor.

Paralelamente, o aspecto penal da narrativa não permaneceu sem tratamento, uma vez que a Delegacia Especializada informou a instauração do correspondente termo circunstanciado, já remetido ao Poder Judiciário, circunstância que afasta a necessidade de nova providência autônoma, no presente expediente, voltada à persecução do mesmo fato pela

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2024.000016

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2024.000016

NOTICIANTE: Neidiany Vieira Jovarini

NOTICIADO: Olavo Augusto Torquato Mozer

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação formulada por Neidiany Vieira Jovarini, psicóloga do Hospital Regional de Humaitá e representante dos trabalhadores da saúde no Conselho Municipal de Saúde, na qual notícia suposta prática de conduta abusiva, misógina e revitimizadora atribuída ao então Delegado de Polícia Olavo Augusto Torquato Mozer,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guade de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

via extrajudicial de controle.

Some-se a isso que a própria notificante, embora pessoalmente intimada para complementar o acervo probatório ou apresentar novos esclarecimentos, permaneceu silente, não trazendo aos autos nenhum elemento novo capaz de infirmar as conclusões já colhidas ou justificar o prosseguimento da apuração ministerial.

Assim, verifica-se que:

- 1) a notícia foi regularmente recebida e examinada;
- 2) as diligências reputadas pertinentes foram efetivamente cumpridas;
- 3) houve apuração disciplinar específica pela Corregedoria, com conclusão pelo arquivamento;
- 4) o aspecto penal foi encaminhado à via judicial própria;
- 5) não houve apresentação de novos elementos pela notificante.

Desse modo, exaurida a finalidade desta notícia de fato e inexistindo, no estado atual dos autos, providência útil adicional a ser determinada por esta Promotoria de Justiça, impõe-se o seu arquivamento, sem prejuízo de ulterior reexame, caso surjam fatos novos ou elementos probatórios supervenientes.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n.º 163.2024.000016, sem prejuízo de reabertura caso aporem elementos novos idôneos que justifiquem a retomada da apuração.

Comunique-se a notificante.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Após as anotações e baixas de praxe, arquivem-se.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

Criminal.

No curso daquela persecução, o Ministério Público, diante da informação de que a motocicleta apreendida teria sido acautelada pela Prefeitura Municipal de Humaitá a terceiro de nome Celso Soriano, promoveu o retorno dos autos à autoridade policial para a realização de diligências complementares, notadamente sua qualificação e oitiva, a fim de melhor esclarecer a origem da posse do veículo e a eventual ciência do investigado sobre a adulteração dos sinais identificadores.

A instauração desta notícia de fato decorreu justamente do contexto de aparente mora ou inércia no atendimento dessas providências, no âmbito do controle externo da atividade policial.

Ocorre que, posteriormente à autuação da presente notícia de fato, sobreveio nova manifestação ministerial nos autos do processo 0610241-85.2023.8.04.4400, datada de 24 de julho de 2025, na qual se consignou expressamente que as diligências foram cumpridas, conforme documentos juntados ao mov. 47, restando demonstrado que a motocicleta em questão havia sido acautelada a terceiro pela Prefeitura Municipal de Humaitá.

Na mesma peça, o Ministério Público reconheceu que tal circunstância evidenciava a ausência de dolo específico por parte do investigado quanto à adulteração dos sinais identificadores do veículo, promovendo, por conseguinte, o arquivamento dos autos principais, diante da inviabilidade de deflagração da ação penal.

Esse dado superveniente altera substancialmente o quadro que justificou a instauração da presente notícia de fato.

Com efeito, a finalidade deste expediente extrajudicial não era apurar autonomamente o mérito do fato principal imputado ao investigado, mas sim verificar eventual irregularidade funcional da autoridade policial consistente no não atendimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público no bojo do processo correlato.

Uma vez demonstrado, porém, que as diligências foram posteriormente efetivamente cumpridas, com produção dos elementos informativos necessários à formação da opinião delicti ministerial, resta superado o motivo concreto que ensejou a atuação de controle externo.

Nessas circunstâncias, tem-se que o objeto da presente notícia de fato foi supervenientemente satisfeito, já que a providência cuja ausência justificou a abertura do expediente veio a ser posteriormente implementada pela autoridade policial, permitindo, inclusive, a manifestação conclusiva do Ministério Público nos autos judiciais principais.

Não subsiste, assim, utilidade prática no prosseguimento desta notícia de fato, na medida em que a finalidade para a qual foi instaurada já foi alcançada, não havendo, no estado atual, providência adicional útil a ser adotada neste procedimento específico. O arquivamento, portanto, decorre da perda superveniente do objeto, e não de afirmação de que jamais tenha existido justa preocupação institucional com o atraso no cumprimento das diligências.

Diante disso, impõe-se o encerramento formal do presente expediente.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n.º 163.2025.000025, em razão da perda

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000025

### DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2025.000025  
NOTICIANTE: Dheison Damazio de Lima  
NOTICIADO: Policiais

Trata-se de Notícia de Fato n.º 163.2025.000025, autuada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, em 11 de julho de 2025, com a finalidade de apurar, no exercício do controle externo da atividade policial, possível irregularidade decorrente do não atendimento de diligências e requisições ministeriais relacionadas ao processo judicial n.º 0610241-85.2023.8.04.4400, originariamente instaurado como termo circunstanciado e posteriormente encaminhado ao juízo criminal comum.

Conforme se extrai dos documentos que instruem o presente expediente, o processo judicial referido teve origem em Termo Circunstanciado, inicialmente distribuído ao Juizado Especial Criminal, tendo o Ministério Público promovido o declínio de competência ao juízo comum, por entender configurada, em tese, a prática do delito previsto no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, promoção acolhida judicialmente, com posterior redistribuição do feito à 1ª Vara da Comarca de Humaitá –

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotta

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

superveniente do objeto, tendo em vista que, conforme manifestação ministerial posterior lançada nos autos do processo n.º 0610241-85.2023.8.04.4400, as diligências antes pendentes foram cumpridas pela autoridade policial, com a conseqüente superação do motivo que ensejou a instauração deste expediente de controle externo da atividade policial.

Certifique-se nos autos a superveniente resolução do objeto, com menção ao cumprimento das diligências no processo judicial correlato e à manifestação ministerial de 24 de julho de 2025.

Proceda-se ao arquivamento formal da notícia de fato no sistema.

Publique-se no DOMPE.

Após as anotações e baixas de praxe, arquivem-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

1. a expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informação sobre a existência de procedimento policial instaurado para apuração dos fatos relacionados ao óbito da criança Harumi Mutu Juvi Tenharin, com remessa de cópia da portaria, boletim, inquérito policial ou peça equivalente, se houver;

2. não tendo sido instaurado procedimento policial, requirite-se, no mesmo ofício, a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados nos autos;

3. publique-se esta decisão no DOMPE;

4. após a comprovação da instauração do procedimento policial, certifique-se nos autos e proceda-se ao efetivo arquivamento da presente notícia de fato, com a baixa devida.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 164.2025.000053

#### DECISÃO

Notícia de Fato n. 164.2025.000053  
Noticiante: Lucas Rodrigues Sicheroli  
Interessada: Irenilza Tenharin  
Noticiado(s): Hospital Regional de Humaitá/AM

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de requerimento formulado por Lucas Rodrigues Sicheroli, advogado de Irenilza Tenharin, por meio do qual se pleiteou acesso a informações acerca da apuração dos fatos relacionados ao óbito da criança Harumi Mutu Juvi Tenharin, ocorrido em contexto de suposta negligência médica. Consta, ainda, dos autos, que a presente notícia de fato foi encaminhada a esta 1ª Promotoria de Justiça em razão da especialização da matéria criminal e saúde.

Após diligências determinadas pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, foi certificado que não foi encontrado procedimento preexistente no sistema MPVirtual referente ao caso envolvendo o óbito da criança indígena Harumi Mutu Juvi Tenharin. Todavia, em buscas no sistema SEI, foi localizado o Processo n. 2021.020355, no qual consta despacho do Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti determinando a elaboração de ofício à Delegacia de Polícia, com juntada do Ofício n. 01/2022 – 2ª PJH e do respectivo comprovante de envio por e-mail à Delegacia de Polícia Civil de Humaitá.

Desse modo, verifica-se que a presente notícia de fato foi autuada, em essência, para fins de obtenção de informações sobre apuração pretérita já encaminhada à autoridade policial, não havendo, neste momento, outras providências extrajudiciais autônomas a serem desenvolvidas no âmbito desta notícia de fato, sem prejuízo de atuação ministerial futura na esfera criminal, caso sobrevenham elementos concretos acerca da instauração ou não de procedimento investigativo policial.

Diante disso, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, sem prejuízo da adoção, antes da baixa definitiva, das providências abaixo.

Determino:

### EXTRATO Nº DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Noticiados: Comando-Geral da PMAM e Comando-Geral do CBMAM  
Assunto: Apurar a eventual lotação irregular de alunos soldados na condição de soldados efetivos, ou seja, na graduação respectiva, em desconformidade com a carreira policial e bombeiro militar e o respectivo cargo militar de execução. Investiga-se, ainda, a possível burla a direitos remuneratórios e coberturas sociais e demais repercussões, incluindo a possibilidade de anulação de atos policiais militares em prejuízo à persecução penal, conformando o cenário de usurpação de função pública com possíveis atos de abuso de autoridade, possibilitando, por fim, situações de afetação à hierarquia e disciplina militar, com a negativa de cumprimento de ordens nesse contexto de ilegalidade.

#### DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP

##### 1. Da Notícia de Fato

Chegou ao conhecimento destas PROCEAPSPs a difusão de uma postagem em mídia social contendo o registro em vídeo de uma manifestação do Vereador de Manaus, Coronel Rosses, na tribuna da Câmara Municipal de Manaus.

O parlamentar denuncia que 500 policiais militares e 200 bombeiros, cuja formação foi concluída no dia 4 de março de 2026, foram despachados para atuar na atividade-fim em municípios do interior e na capital, sem que houvesse a devida nomeação ou declaração oficial. O relato aponta que, por não estarem oficialmente nomeados, os militares seguem recebendo remuneração de R\$3.500,00 na condição de "alunos soldados", enquanto o Estado se esquivava de pagar os salários de R\$ 7.000,00 inerente ao cargo efetivo, configurando patente ilegalidade com fins de locupletamento estatal.

A denúncia é corroborada por publicações em Diários Oficiais das corporações. No Boletim Geral Ostensivo nº 046 da PMAM, de 12 de março de 2026, consta a Portaria nº 253/DPA-1 que classifica, por "necessidade do serviço", dezenas de Alunos Soldados PM para atuar em Batalhões e Grupamentos (Órgãos de Execução) de diversos municípios do interior. Da mesma forma, no Boletim Geral nº 61 do CBMAM, de 06 de abril de 2026, as Portarias nº 252/DP e 253/DP também promovem a classificação de centenas de Alunos Soldados Bombeiros Militares formados no "CFSD/2025", enviando-os do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) para Batalhões

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

na capital e no interior.

Tais publicações conjuntas evidenciam que a atitude foi duplamente tomada pelas instituições de Segurança Pública, inferindo-se uma clara cadeia de comando ou solução concertada de cúpula.

Por dizer respeito às atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, acolhemos a denúncia como Notícia de Fato, de ofício.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da Atribuição Territorial

Conforme os Boletins Gerais, há evidente lotação de turmas de Alunos Soldados tanto na capital, Manaus, quanto ampla lotação em diversas cidades do interior do Amazonas. Por se tratar de dano de âmbito e repercussão regional, que atinge inúmeros municípios e envolve locupletamento estatal no erário em nível estadual. Portanto, de acordo com o microsistema de tutela coletiva, nos termos do disposto no artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, é competente para o processamento de eventual ação relativa ao dano regional o foro da capital, o que atrai as atribuições territoriais das PROCEAPSPs sediadas na capital (60ª e 61ª).

### 2.2. Da Ilegalidade da Lotação de Alunos na Atividade-Fim

A Lei Estadual nº 4.044/2014 é categórica ao definir as graduações da carreira de Praças Militares Estaduais. Em seu art. 4º, § 2º, o diploma legal estabelece que "Aluno soldado é o Militar Estadual em período de formação, a ser promovido à primeira graduação após a aprovação no Curso de Formação específico". Por sua vez, a primeira graduação, conforme a lei, é a de soldado, sem nenhum apêndice ou aposto que lhe agregue a condição de aluno. O § 3º complementa afirmando que a graduação de soldado constitui a primeira graduação do Quadro de Praças Combatentes.

Diante desse regramento, inexistia a possibilidade legal de um aluno soldado atuar na atividade-fim policial ou de bombeiros. Uma vez findos os cursos de formação, esses militares deveriam, obrigatoriamente, ser promovidos à graduação de Soldado para, então, assumirem com legitimidade e competência o poder de polícia ostensivo nas unidades de execução.

Nessa esteira, o aluno em formação deve ser lotado única e exclusivamente na sua respectiva unidade de apoio: o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), que tem a seu cargo a instrução e especialização da tropa (art. 31, §3º, da Lei Estadual nº 3.514/2010).

Em contrapartida, os Órgãos de Execução destinam-se à realização exclusiva das atividades-fim da instituição (art. 32 e seguintes da mesma Lei). Contudo, as Portarias publicadas efetivam a transferência direta desses alunos do CFAP para Batalhões e Grupamentos (unidades de execução) no interior e na capital. Consta-se, portanto, a patente ilegalidade na manutenção de militares com formação já concluída na condição de "alunos", usurpando o status de Soldado para atuarem irregularmente na atividade-fim.

### 2.3. Dos Riscos Jurídicos e Sociais

A colocação de militares ainda na condição de "alunos" para atuarem como "prontos" em unidades operacionais traz consequências desastrosas. Ao agir como servidores de fato, e não de direito, esses militares produzem ações ostensivas, prisões e autuações que são nulas ou anuláveis, gerando absoluta insegurança jurídica e riscos de anulação de atos estatais em prejuízo à persecução penal.

A situação enseja enormes prejuízos com ações indenizatórias promovidas tanto por terceiros prejudicados por essas abordagens quanto pelos próprios servidores. Submetidos a condições irregulares de trabalho, os alunos soldados encontram-se desamparados: caso se firam gravemente ou venham a óbito, não possuem a devida cobertura previdenciária e social oficializada no cargo para amparar suas famílias. Cumpre ressaltar, ainda, que a manutenção do efetivo atuando

na atividade-fim com remuneração significativamente aquém da devida atua como um fator adicional de extrema vulnerabilidade. A precariedade financeira imposta pelo Estado, aliada ao exercício diário e direto do poder de polícia e de fiscalização nas ruas, expõe esses agentes de maneira temerária ao assédio da criminalidade. Consequentemente, eleva-se substancialmente o risco de cooptação e de envolvimento dos agentes em crimes de corrupção, o que compromete frontalmente a lisura, a moralidade e a própria finalidade da prestação da segurança pública.

Além disso, há flagrante prejuízo para a hierarquia e disciplina militar. Diante da ilegalidade da ordem, esses alunos têm a possibilidade jurídica de se negarem a atuar, o que causaria um colapso disciplinar. Pior ainda: ao executarem atos de polícia sem a investidura formal de soldado, ficam sujeitos a serem presos em flagrante e processados criminalmente por usurpação de função pública e eventuais crimes de abuso de autoridade em concurso de agentes.

### 2.4. Da Cerimônia de Formatura, do Engodo Estatal e do Estelionato Administrativo

A gravidade da situação ganha contornos ainda mais alarmantes ao se constatar, conforme documentação fotográfica e diversas publicações em mídias sociais que instruem este feito, a realização de uma cerimônia comemorativa de formatura desses militares. Os registros deste momento singular e de expressiva comemoração ilustram o ato simbólico em que familiares realizam a substituição da insígnia de "aluno soldado" nos ombros dos formandos pela insígnia da graduação de soldado efetivo.

Contudo, não há qualquer notícia ou publicação no Diário Oficial de que esses agentes tenham sido, de fato e de direito, nomeados como soldados na graduação combatente respectiva. Diante da ausência do ato formal, não houve a investidura real no quadro da carreira que autoriza o exercício da atividade-fim. Tal cenário configura um inaceitável engodo estatal: a Administração Pública promoveu uma encenação festiva de formatura e troca de insígnias, mas não aperfeiçoou a investidura jurídica dos agentes. Como consequência, o Estado coloca nas ruas à disposição da sociedade meros "funcionários de fato", agentes que se encontram em situação juridicamente aquém da exigida para o cargo.

## 3. RESOLUÇÕES E MEDIDAS URGENTES

Sendo necessária a pronta atuação preventiva e repressiva do Ministério Público para apuração do objeto delimitado no preâmbulo deste Despacho, e considerando que o escopo de atuação exigirá a expedição de recomendações e diligências contínuas, determino, como primeira medida, a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil. Ato contínuo, DETERMINO a adoção das seguintes medidas urgentes:

- 1) Oficie-se solicitando a cópia integral dos processos eletrônicos referidos na fundamentação dos atos, especificamente o SIGED MEMO Nº 344/2026-CPI/PMAM, bem como os equivalentes do Corpo de Bombeiros (a exemplo do Processo nº 01.01.022101.009575/2026-92 ou relativos ao Ofício nº 385/2025 - EMG/CBMAM);
- 2) Expeça-se expediente aos Comandos-Gerais da PMAM e do CBMAM, indagando sobre os fatos relatados. Deve ser respondido, especialmente: se houve ou não o fim dos Cursos de Formação de Soldados (CFSD); em caso positivo, justificar o motivo de o efetivo permanecer na condição de alunos; e por qual razão legal estão sendo lotados como "prontos" em unidades militares de atividade-fim (órgãos de execução) e não de formação (CFAP), desrespeitando as leis estaduais de organização básica e de promoção militar;
- 3) Recomende-se aos Comandos-Gerais da PMAM e CBMAM que NÃO empreguem alunos formados, cujos cursos já tenham se encerrado, em unidades militares para pronto-emprego na atividade-fim (fora de estágio supervisionado por Centro de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Formação), devendo aguardar a promoção à graduação nos cargos públicos respectivos execução. Ressalte-se expressamente que o descumprimento desta Recomendação será avaliado como conduta voluntária e dolosa para fins de responsabilização nas diversas esferas jurídicas;

4) Seja expedida recomendação, em caráter geral, para que a tropa de alunos se abstenha de realizar policiamento ostensivo e de execução atuando apenas na condição de alunos (sem supervisão de estágio), a fim de evitar prisões em flagrante por usurpação de funções públicas e crimes de abuso em concurso, juntamente com seus comandantes. Os Comandos-Gerais deverão dar ciência formal desta recomendação aos militares afetados e a todos os comandantes de unidades de lotação;

5) Publique-se este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), visando facilitar a comunicação, gerar efeitos amplos e afastar qualquer alegação de desconhecimento;

6) Seja expedida recomendação direcionada às delegacias de polícia civil da capital e do interior do Estado do Amazonas com o objetivo de alertar as autoridades policiais sobre a atuação irregular dos alunos soldados na realização de atos de ofício incompatíveis com a sua patente, com ênfase na possibilidade da prática do crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal), a fim de que tomem as medidas de prevenção e repressão adequadas; e

7) Após a adoção imediata destas medidas urgentes para evitar a consolidação de danos, proceda-se à distribuição do presente feito a uma das PROCEAPSPs da Capital. Desde logo, providencie-se a atuação conjunta no presente procedimento, de modo que, independentemente de a distribuição recair na 60ª ou na 61ª PROCEAPSP, ambas atuem integradas.

Manaus/AM, 17 de abril de 2026.

Armando Gurgel Maia  
Promotor de Justiça  
60ªPROCEAP

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAPSP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 2026/0000043505.01PROM\_JUR

Acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0009/2026/60ªPROCEAP

PORTARIA Nº 0009/2026/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I e II, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93; Resoluções nº 23/2007, nº 164/2017, nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP; e Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição

Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, visando à regularidade, eficiência e legalidade das ações das forças de segurança pública, inclusive quanto à observância das garantias individuais e da integridade da prova;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento destas Promotorias de Justiça, nos termos do DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0, informações indicando que alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, após a conclusão dos cursos de formação, vêm sendo mantidos na condição de “alunos”, embora empregados diretamente na atividade-fim em unidades operacionais;

CONSIDERANDO que, conforme a legislação estadual de regência, o aluno soldado é militar em formação, devendo ser promovido à graduação de soldado após a conclusão do curso, não havendo previsão legal para atuação na atividade-fim nessa condição;

CONSIDERANDO que a lotação desses agentes em órgãos de execução, sem investidura formal no cargo, pode configurar exercício irregular de função pública, com potenciais reflexos na validade dos atos de polícia ostensiva, inclusive prisões, abordagens e demais intervenções estatais;

CONSIDERANDO que a manutenção dos militares nessa condição pode implicar supressão de direitos remuneratórios, previdenciários e sociais, bem como expor os agentes e a Administração Pública a riscos jurídicos e indenizatórios;

CONSIDERANDO que tal situação pode comprometer a hierarquia e disciplina militar, além de potencializar riscos de responsabilização penal por usurpação de função pública e abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP conferem ao Ministério Público atribuição para monitorar, fiscalizar e adotar medidas corretivas no âmbito da segurança pública; CONSIDERANDO a necessidade de promover a tutela coletiva da segurança pública e o controle externo da atividade policial de forma estruturada e contínua;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018-CPJ bem como o teor do DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração e tomada de providências urgentes, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2026.00003349-0, cujo prazo expirou, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a possibilidade de multiplicação de notícias de fato a respeito do presente tema, com variados objetos, com risco de atuação descoordenada, possibilitando resultados conflitantes, contraditórios e antagônicos (RESOLUÇÃO CNMP Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, art. 2º, II); e

CONSIDERANDO que a atuação conjunta, no presente caso, das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial da Capital, foro para tratativa de danos regionais, como no caso se anuncia, assim como a diretiva constante de resoluções do CNMP no sentido de ação por Grupo de Atuação Especial, em matéria de controle externo e segurança pública (RESOLUÇÃO CNMP Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, art. 2º, III).

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000345-1, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00003349-0, com o seguinte objeto:

OBJETO: "apurar a legalidade da manutenção e do emprego de alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), com cursos de formação já concluídos, na condição de "alunos", porém lotados e atuando em unidades operacionais (órgãos de execução), exercendo atividade-fim sem a devida nomeação e investidura na graduação de soldado, com possíveis repercussões quanto à violação do regime jurídico militar, supressão de direitos remuneratórios e previdenciários, nulidade de atos de polícia ostensiva, configuração de usurpação de função pública e prejuízos à hierarquia, disciplina e segurança pública".

II – DETERMINAR:

1) O encarte daquela Notícia de Fato, em sua completude, diante de sua conversão no presente Inquérito Civil Público;

2) A adoção das providências determinadas no Despacho da NF de origem, ou seja:

Oficie-se requisitando a cópia integral dos processos eletrônicos referidos na fundamentação dos atos, especificamente o SIGED MEMO Nº 344/2026-CPI/PMAM, bem como os equivalentes do Corpo de Bombeiros (a exemplo do Processo nº 01.01.022101.009575/2026-92 ou relativos ao Ofício nº 385/2025 - EMG/CBMAM), no prazo de 10 dias úteis;

Expeça-se expediente aos Comandos-Gerais da PMAM e do CBMAM, indagando sobre os fatos relatados. Deve ser respondido, especialmente: se houve ou não o fim dos Cursos de Formação de Soldados (CFSD); em caso positivo, justificar o motivo de o efetivo permanecer na condição de alunos; e por qual razão legal estão sendo lotados como "prontos" em unidades militares de atividade-fim (órgãos de execução) e não de formação (CFAP), em aparente contrariedade com as leis estaduais de organização básica e de promoção militar. Prazo: 10 dias úteis;

Recomende-se aos Comandos-Gerais da PMAM e CBMAM que NÃO empreguem, IMEDIATAMENTE, alunos formados, cujos cursos já tenham se encerrado, em unidades militares para pronto-emprego na atividade-fim (fora de estágio supervisionado por Centro de Formação), devendo aguardar a promoção à graduação nos cargos públicos respectivos execução. Ressalte-se expressamente que o descumprimento desta Recomendação será avaliado como conduta voluntária e dolosa para fins de responsabilização nas diversas esferas jurídicas. Prazo para resposta sobre o acolhimento ou rejeição fundamentada da Recomendação: 10 dias úteis;

Seja expedida Recomendação, em caráter geral, para que a

tropa de alunos se abstenha de realizar policiamento ostensivo e de execução atuando apenas na condição de alunos (sem supervisão de estágio), a fim de evitar prisões em flagrante por usurpação de funções públicas e crimes de abuso em concurso, juntamente com seus comandantes. Os Comandos-Gerais deverão dar ciência formal desta recomendação aos militares afetados e a todos os comandantes de unidades de lotação. Prazo para o Comandos-Gerais cumprirem a responderem: dez dias úteis;

Publicar o DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0, agora parte integrante deste Inquérito Civil, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), visando facilitar a comunicação, gerar efeitos amplos e afastar qualquer alegação de desconhecimento;

Seja expedida Recomendação direcionada às delegacias de polícia civil da capital e do interior do Estado do Amazonas com o objetivo de alertar as autoridades policiais sobre a atuação irregular dos alunos soldados na realização de atos de ofício incompatíveis com a sua patente, com ênfase na possibilidade da prática do crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal), a fim de que tomem as medidas de prevenção e repressão adequadas; e

Após a adoção imediata destas medidas urgentes para evitar a consolidação de danos, proceda-se à distribuição do presente feito a uma das PROCEAPSPs da Capital.

Estabelecer a atuação conjunta no presente procedimento, de modo que, independentemente de a distribuição recair na 60ª ou na 61ª PROCEAPSP, ambas atuem integradas.

3) Determinar a juntada dos Boletins Gerais de cada corporação, que materializam as lotações referidas;

III – DESIGNAR o(a) servidor(a) DIEGO COLARES PANTOJA para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas; CUMPRASE.

Manaus (AM), 17/04/2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas Menezes  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAP

Armando Gurgel Maia  
Promotor de Justiça  
60ªPROCEAP

#### EXTRATO Nº Procedimento Administrativo nº 158.2026.000021

Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais relacionadas à educação em tempo integral, à gestão democrática do ensino e à valorização dos profissionais da educação no Município de Jurua.

#### EXTRATO Nº Procedimento Administrativo nº 158.2026.000020

Acompanhar e fiscalizar a criação, regulamentação, funcionamento e execução orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) no Município de Jurua/AM, nos termos do artigo 260, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 4º, inciso VI, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 50/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009098,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica BRUNA SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 0023930A, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 53/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009120,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica BÁRBARA RESENDE GATO, matrícula 0023965A, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 51/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.008987,

RESOLVE:

DESLIGAR o Residente Jurídico PATRICK OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 0023582A, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 54/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009186,

RESOLVE:

DESLIGAR o Residente Jurídico RUAN SANTOS MAGNO, matrícula 0027219A, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 52/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009143,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica REBECA GOMES SAUNIER, matrícula 0020168B, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 55/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.008975,

RESOLVE:

DESLIGAR o Residente Jurídico KALTELEN TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 0023736A, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 56/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009165,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica NAYRA MARIA MONTEIRO DE PAIVA, matrícula 0016756B, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 57/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.009162,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica GIOVANNA CARVALHO NUNES, matrícula 0019640B, a contar de 22/04/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 277/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.003569;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio CARLOS ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA, para exercer suas atribuições junto à(o) 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, a contar de 22/04/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 17 de abril de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO Nº 62.2026.DCCON**

Extrato Nº 62.2026.DCCON.2124815.2025.007198

Processo: 2025.007198.

Espécie: Carta-Contrato n.º 005/2026 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 61.2026.01AJ-SUBADM.2055725.2025.007198.

Objeto: Aquisição de licença de uso do SEOBRA – Software de Análise e Elaboração de Orçamentos de Obras com a base de dados de insumos e serviços de diversas tabelas de preços oficiais.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R\$ 26.498,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 — Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 03/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000140, no valor global de R\$ 5.299,60 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: A partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço n.º 2.2026.SCOMS.2063845.2025.007198, ocorrida em 10/02/2026, compreendendo o período de 10 de fevereiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2031.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Heber Rubem Avelar Lima (Representante Legal da Contratada).

Data: 17/04/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DIVERSOS****PORTARIA/PLANTÃO Nº 23**

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcineia Oliveira Vieira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o pedido de substituição e permuta, por meio do Processo SEI n.º 2026.008919, direcionado a esta DG;

(assinado eletronicamente)  
Marlon André Mendes Bernardo  
Diretor-Geral

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N° 54/2025/DG (2023535), na forma como segue:

Período: 19/04/2025 a 25/04/2025

EXCLUIR: LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA);

INCLUIR: BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Marlon André Mendes Bernardo  
Diretor-Geral

#### PORTARIA/PLANTÃO Nº 24

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

CONSIDERANDO o pedido de substituição e permuta, por meio do Processo SEI n.º 2026.008245, direcionado a esta DG;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N° 54/2025/DG (2023535), na forma como segue:

Período: 19/04/2025 a 25/04/2025

EXCLUIR: ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;

INCLUIR: BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 17 de abril de 2026.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes - 01PROM\_AUT  
 Francisco Barroncas, S/nº, Waldomiro Sampaio - Autazes-AM  
 (92) 3655-0936 - 01promotoria.atz@mpam.mp.br

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000009051.01PROM\_AUT**

Notícia de Fato: Nº 040.2025.001828

Assunto principal: 900048 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle Externo da atividade policial | Estabelecimento policial | Polícia Militar

Objeto: Polícia militar com uso irregular de função.

**PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada a partir de manifestação anônima sobre suposto **uso irregular de função pública** por policial militar lotado em Autazes/AM.

Segundo consta da representação, o noticiante relata que um policial militar, não identificado aparece algemando "Dan", filho do proprietário da empresa Vizon Modas (loja de suplementos "5% Suplementos Autazes"), utilizando-se de sua condição de policial militar para promover engajamento em redes sociais.

**É breve o relatório. Segue a Manifestação**

Compulsando detidamente os elementos informativos carreados aos autos, verifica-se que os fatos narrados na representação anônima não configuram, em tese, qualquer das condutas criminais tipificadas no Código Penal Brasileiro, conforme passo a demonstrar.

Estar presente em estabelecimento comercial durante o exercício de suas funções policiais, ou mesmo aparecer em fotografias relacionadas ao trabalho policial, **não configura, por si só, retardamento, omissão ou prática irregular de ato de ofício**. Tampouco há elementos que demonstrem que o policial tenha agido movido por interesse ou sentimento pessoal no exercício de suas atribuições funcionais.

Analisando detidamente os fatos narrados e documentos apresentados, verifica-se que a presente Notícia de Fato não reúne os requisitos necessários para justificar a instauração de qualquer medida por parte do Ministério Público.

Assim, reza Resolução 006/2015 do CSMP

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou

Assinado eletronicamente por: Carlos F. Dantas em 02/02/2026



Notícia de Fato 040.2025.001828 - Documento 2026/0000009051 criado em 20/01/2026 às 12:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 85ff0f4f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>

for incompreensível.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Dessa forma, este Órgão Ministerial promove pelo indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato conforme dispõe o art. 23 e art. 23-A inciso I da Resolução 006/2015 do CSMP.

Cientifica-se o noticiante, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/ 2015- CSMP/AM, devendo ser publicado no mural deste Promotoria de Justiça, por 10 dias.

Autazes/AM, datado eletronicamente.

**CARLOS FIRMINO DANTAS**

Assinado eletronicamente por: Carlos F. Dantas em 02/02/2026



Notícia de Fato 040.2025.001828 - Documento 2026/0000009051 criado em 20/01/2026 às 12:01

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 85ff0f4f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/casos>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## EDITAL 002/2026/PGJ/CEAF

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 100 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas (Lei Complementar n.º 011/93), torna pública a alteração do item 2.6 e anexo II do EDITAL 01/2026/PGJ/CEAF do XXVII Exame de Seleção para Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas, publicado no diário oficial 06 de abril de 2026, edição n. 3291, página 4.

### ONDE SE LÊ:

2.1 A pré-inscrição será realizada de forma eletrônica, pela Plataforma EaD MPAM (<https://ead.mpam.mp.br/>), no período de 07 a 17 de abril de 2026.

### LEIA-SE:

2.1 A pré-inscrição será realizada de forma eletrônica, pela Plataforma EaD MPAM (<https://ead.mpam.mp.br/>), no período de 07 a 23 de abril de 2026.

### ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA		
N.º	ETAPA	DATA PREVISTA
01	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	07/04 a 17/04/2026

### LEIA-SE:

CRONOGRAMA		
N.º	ETAPA	DATA PREVISTA
01	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	07/04 a 23/04/2026

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de abril de 2026.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2125356** e o código CRC **1E512556**.

---

2026.001732

2125356v3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e**  
**Segurança Pública - PROCEAPSP**

**Interessado** : Ministério Público do Estado do Amazonas  
**Noticiados** : Comando-Geral da PMAM e Comando-Geral do CBMAM  
**Assunto** : Apurar a eventual lotação irregular de alunos soldados na condição de soldados efetivos, ou seja, na graduação respectiva, em desconformidade com a carreira policial e bombeiro militar e o respectivo cargo militar de execução. Investiga-se, ainda, a possível burla a direitos remuneratórios e coberturas sociais e demais repercussões, incluindo a possibilidade de anulação de atos policiais militares em prejuízo à persecução penal, conformando o cenário de usurpação de função pública com possíveis atos de abuso de autoridade, possibilitando, por fim, situações de afetação à hierarquia e disciplina militar, com a negativa de cumprimento de ordens nesse contexto de ilegalidade.

## DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP

### 1. DA NOTÍCIA DE FATO

Chegou ao conhecimento destas PROCEAPSPs a difusão de uma postagem em mídia social contendo o registro em vídeo de uma manifestação do Vereador de Manaus, Coronel Rosses, na tribuna da Câmara Municipal de Manaus<sup>1</sup>.

O parlamentar denuncia que 500 policiais militares e 200 bombeiros, cuja formação foi concluída no dia 4 de março de 2026, foram despachados para atuar na atividade-fim em municípios do interior e na capital, sem que houvesse a devida nomeação ou declaração oficial. O relato aponta que, por não estarem oficialmente nomeados, os militares seguem recebendo remuneração de R\$3.500,00 na condição de "alunos soldados", enquanto o Estado se esquivava de pagar os salários de R\$ 7.000,00 inerente ao cargo efetivo, configurando patente ilegalidade com fins de locupletamento estatal.

A denúncia é corroborada por publicações em Diários Oficiais das corporações. No **Boletim Geral Ostensivo nº 046 da PMAM, de 12 de março de 2026**, consta a Portaria nº 253/DPA-1 que classifica, por "necessidade do serviço", dezenas de Alunos Soldados PM para atuar em Batalhões e Grupamentos (Órgãos de Execução) de diversos municípios do interior. Da mesma forma, no **Boletim Geral nº 61 do CBMAM, de 06 de abril de 2026**, as Portarias nº 252/DP e 253/DP também promovem a classificação de centenas de Alunos Soldados Bombeiros Militares formados no "CFSD/2025", enviando-os do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) para Batalhões na capital e no interior.

Tais publicações conjuntas evidenciam que a atitude foi duplamente tomada pelas instituições de Segurança Pública,

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.instagram.com/reel/DXIbmu6EVMR/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==](https://www.instagram.com/reel/DXIbmu6EVMR/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e**  
**Segurança Pública - PROCEAPSP**

inferindo-se uma clara cadeia de comando ou solução concertada de cúpula.

Por dizer respeito às atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, **acolhemos a denúncia como Notícia de Fato, de ofício.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Da Atribuição Territorial**

Conforme os Boletins Gerais, há evidente lotação de turmas de Alunos Soldados tanto na capital, Manaus, quanto ampla lotação em diversas cidades do interior do Amazonas. Por se tratar de dano de âmbito e repercussão regional, que atinge inúmeros municípios e envolve locupletamento estatal no erário em nível estadual. Portanto, de acordo com o microssistema de tutela coletiva, nos termos do disposto no artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, é competente para o processamento de eventual ação relativa ao dano regional o foro da capital, o que atrai as atribuições territoriais das PROCEAPSPs sediadas na capital (60ª e 61ª).

### **2.2. Da Ilegalidade da Lotação de Alunos na Atividade-Fim]**

A Lei Estadual nº 4.044/2014 é categórica ao definir as graduações da carreira de Praças Militares Estaduais. Em seu art. 4º, § 2º, o diploma legal estabelece que **"Aluno soldado é o Militar Estadual em período de formação, a ser promovido à primeira graduação após a aprovação no Curso de Formação específico"**. Por sua vez, a primeira graduação, conforme a lei, é a de soldado, sem nenhum apêndice ou aposto que lhe agregue a condição de aluno. O § 3º complementa afirmando que a graduação de **soldado** constitui a primeira graduação do Quadro de Praças Combatentes.

Diante desse regramento, **inexiste a possibilidade legal de um aluno soldado atuar na atividade-fim policial ou de bombeiros.** Uma vez findos os cursos de formação, esses militares deveriam, obrigatoriamente, ser promovidos à graduação de Soldado para, então, assumirem com legitimidade e competência o poder de polícia ostensivo nas unidades de execução.

Nessa esteira, o aluno em formação deve ser lotado única e exclusivamente na sua respectiva unidade de apoio: o **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP)**, que tem a seu cargo a instrução e especialização da tropa (art. 31, §3º, da Lei Estadual nº 3.514/2010).

Em contrapartida, os Órgãos de Execução destinam-se à realização exclusiva das atividades-fim da instituição (art. 32 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e**  
**Segurança Pública - PROCEAPSP**

seguintes da mesma Lei). Contudo, as Portarias publicadas efetivam a transferência direta desses alunos do CFAP para Batalhões e Grupamentos (unidades de execução) no interior e na capital. Constata-se, portanto, a patente ilegalidade na manutenção de militares com formação já concluída na condição de "alunos", usurpando o *status* de Soldado para atuarem irregularmente na atividade-fim.

### **2.3. Dos Riscos Jurídicos e Sociais**

A colocação de militares ainda na condição de "alunos" para atuarem como "prontos" em unidades operacionais traz consequências desastrosas. Ao agirem como servidores de fato, e não de direito, esses militares produzem ações ostensivas, prisões e autuações que **são nulas ou anuláveis, gerando absoluta insegurança jurídica e riscos de anulação de atos estatais em prejuízo à persecução penal.**

A situação enseja enormes **prejuízos com ações indenizatórias** promovidas tanto por terceiros prejudicados por essas abordagens quanto pelos próprios servidores. Submetidos a condições irregulares de trabalho, os alunos soldados encontram-se desamparados: caso se firam gravemente ou venham a óbito, não possuem a devida cobertura previdenciária e social oficializada no cargo para amparar suas famílias.

**Cumprе ressaltar, ainda, que a manutenção do efetivo atuando na atividade-fim com remuneração significativamente aquém da devida atua como um fator adicional de extrema vulnerabilidade.** A precariedade financeira imposta pelo Estado, aliada ao exercício diário e direto do poder de polícia e de fiscalização nas ruas, expõe esses agentes de maneira temerária ao assédio da criminalidade. Conseqüentemente, eleva-se substancialmente o risco de cooptação e de envolvimento dos agentes em crimes de corrupção, o que compromete frontalmente a lisura, a moralidade e a própria finalidade da prestação da segurança pública.

Além disso, há flagrante prejuízo para a hierarquia e disciplina militar. Diante da ilegalidade da ordem, esses alunos têm a possibilidade jurídica de se negarem a atuar, o que causaria um colapso disciplinar. Pior ainda: ao executarem atos de polícia sem a investidura formal de soldado, ficam sujeitos a serem **presos em flagrante e processados criminalmente por usurpação de função pública** e eventuais crimes de abuso de autoridade em concurso de agentes.

### **2.4. Da Cerimônia de Formatura, do Engodo Estatal e do Estelionato Administrativo**

A gravidade da situação ganha contornos ainda mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e**  
**Segurança Pública - PROCEAPSP**

alarmantes ao se constatar, conforme documentação fotográfica e diversas publicações em mídias sociais que instruem este feito, a realização de uma cerimônia comemorativa de formatura desses militares. Os registros deste momento singular e de expressiva comemoração ilustram o ato simbólico em que familiares realizam a substituição da insígnia de "aluno soldado" nos ombros dos formandos pela insígnia da graduação de soldado efetivo<sup>2</sup>.

Contudo, não há qualquer notícia ou publicação no Diário Oficial de que esses agentes tenham sido, de fato e de direito, nomeados como soldados na graduação combatente respectiva. Diante da ausência do ato formal, não houve a investidura real no quadro da carreira que autoriza o exercício da atividade-fim. Tal cenário configura um inaceitável **engodo estatal**: a Administração Pública promoveu uma encenação festiva de formatura e troca de insígnias, mas não aperfeiçoou a investidura jurídica dos agentes. Como consequência, o Estado coloca nas ruas à disposição da sociedade meros "funcionários de fato", agentes que se encontram em situação juridicamente aquém da exigida para o cargo.

### 3. RESOLUÇÕES E MEDIDAS URGENTES

Sendo necessária a pronta atuação preventiva e repressiva do Ministério Público para apuração do **objeto delimitado no preâmbulo deste Despacho**, e considerando que o escopo de atuação exigirá a expedição de recomendações e diligências contínuas, **determino, como primeira medida, a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil.**

Ato contínuo, **DETERMINO** a adoção das seguintes **medidas urgentes**:

1) Oficie-se solicitando a cópia integral dos processos eletrônicos referidos na fundamentação dos atos, especificamente o SIGED MEMO Nº 344/2026-CPI/PMAM, bem como os equivalentes do Corpo de Bombeiros (a exemplo do Processo nº 01.01.022101.009575/2026-92 ou relativos ao Ofício nº 385/2025 - EMG/CBMAM);

2) Expeça-se expediente aos Comandos-Gerais da PMAM e do CBMAM, indagando sobre os fatos relatados. Deve ser respondido, especialmente: se houve ou não o fim dos Cursos de Formação de Soldados (CFSD); em caso positivo, justificar o motivo de o efetivo permanecer na condição de alunos; e por qual razão legal estão sendo lotados como "prontos" em unidades militares de atividade-fim (órgãos de execução) e não de formação (CFAP), desrespeitando as leis estaduais de organização básica e de promoção militar;

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DV1h2eUDq\\_0/](https://www.instagram.com/p/DV1h2eUDq_0/)  
 Como também em: [https://www.instagram.com/p/DVdjWVQDRka/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/DVdjWVQDRka/?img_index=1)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e**  
**Segurança Pública - PROCEAPSP**

3) Recomende-se aos Comandos-Gerais da PMAM e CBMAM que **NÃO empreguem** alunos formados, cujos cursos já tenham se encerrado, em unidades militares para pronto-emprego na atividade-fim (fora de estágio supervisionado por Centro de Formação), devendo aguardar a promoção à graduação nos cargos públicos respectivos execução. **Ressalte-se expressamente** que o descumprimento desta Recomendação será avaliado como conduta voluntária e dolosa para fins de responsabilização nas diversas esferas jurídicas;

4) Seja expedida recomendação, em caráter geral, para que a tropa de alunos se abstenha de realizar policiamento ostensivo e de execução atuando apenas na condição de alunos (sem supervisão de estágio), a fim de evitar prisões em flagrante por usurpação de funções públicas e crimes de abuso em concurso, juntamente com seus comandantes. Os Comandos-Gerais deverão dar ciência formal desta recomendação aos militares afetados e a todos os comandantes de unidades de lotação;

5) Publique-se este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), visando facilitar a comunicação, gerar efeitos amplos e afastar qualquer alegação de desconhecimento;

6) Seja expedida recomendação direcionada às delegacias de polícia civil da capital e do interior do Estado do Amazonas com o objetivo de alertar as autoridades policiais sobre a atuação irregular dos alunos soldados na realização de atos de ofício incompatíveis com a sua patente, com ênfase na possibilidade da prática do crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal), a fim de que tomem as medidas de prevenção e repressão adequadas; e

7) Após a adoção imediata destas medidas urgentes para evitar a consolidação de danos, proceda-se à distribuição do presente feito a uma das PROCEAPSPs da Capital. Desde logo, providencie-se a **atuação conjunta** no presente procedimento, de modo que, independentemente de a distribuição recair na 60ª ou na 61ª PROCEAPSP, ambas atuem integradas.

Manaus/AM, 17 de abril de 2026.

**Armando Gurgel Maia**  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

**DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES**  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAPSP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARMANDO GURGEL MAIA em 17/04/2026 e DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES em 17/04/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 01.2026.000033349-0 e o código 74F4D3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAP

## PORTARIA Nº 0009/2026/60ªPROCEAP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - PROCEAPSP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a", e 26, I e II, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93; Resoluções nº 23/2007, nº 164/2017, nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP; e Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

**CONSIDERANDO** ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, visando à regularidade, eficiência e legalidade das ações das forças de segurança pública, inclusive quanto à observância das garantias individuais e da integridade da prova;

**CONSIDERANDO** que chegaram ao conhecimento destas Promotorias de Justiça, nos termos do DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

## 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAP

no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0, informações indicando que alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, após a conclusão dos cursos de formação, vêm sendo mantidos na condição de "alunos", embora empregados diretamente na atividade-fim em unidades operacionais;

**CONSIDERANDO** que, conforme a legislação estadual de regência, o aluno soldado é militar em formação, devendo ser promovido à graduação de soldado após a conclusão do curso, não havendo previsão legal para atuação na atividade-fim nessa condição;

**CONSIDERANDO** que a lotação desses agentes em órgãos de execução, sem investidura formal no cargo, pode configurar exercício irregular de função pública, com potenciais reflexos na validade dos atos de polícia ostensiva, inclusive prisões, abordagens e demais intervenções estatais;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos militares nessa condição pode implicar supressão de direitos remuneratórios, previdenciários e sociais, bem como expor os agentes e a Administração Pública a riscos jurídicos e indenizatórios;

**CONSIDERANDO** que tal situação pode comprometer a hierarquia e disciplina militar, além de potencializar riscos de responsabilização penal por usurpação de função pública e abuso de autoridade;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP conferem ao Ministério Público atribuição para monitorar, fiscalizar e adotar medidas corretivas no âmbito da segurança pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a tutela coletiva da segurança pública e o controle externo da atividade policial de forma estruturada e contínua;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018-CPJ bem como o teor do DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir na apuração e tomada de providências urgentes, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2026.00003349-0, cujo prazo expirou, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de multiplicação de notícias de fato a respeito do presente tema, com variados objetos, com risco de atuação descoordenada, possibilitando resultados conflitantes,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAP**

contraditórios e antagônicos (RESOLUÇÃO CNMP Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, art. 2º, II); e

**CONSIDERANDO** que a atuação conjunta, no presente caso, das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial da Capital, foro para tratativa de danos regionais, como no caso se anuncia, assim como a diretiva constante de resoluções do CNMP no sentido de ação por Grupo de Atuação Especial, em matéria de controle externo e segurança pública (RESOLUÇÃO CNMP Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, art. 2º, III).

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000345-1**, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00003349-0, com o seguinte objeto:

**OBJETO:** "apurar a legalidade da manutenção e do emprego de alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), com cursos de formação já concluídos, na condição de "alunos", porém lotados e atuando em unidades operacionais (órgãos de execução), exercendo atividade-fim sem a devida nomeação e investidura na graduação de soldado, com possíveis repercussões quanto à violação do regime jurídico militar, supressão de direitos remuneratórios e previdenciários, nulidade de atos de polícia ostensiva, configuração de usurpação de função pública e prejuízos à hierarquia, disciplina e segurança pública".

**II - DETERMINAR:**

1) O encarte daquela Notícia de Fato, em sua completude, diante de sua conversão no presente Inquérito Civil Público;

2) A adoção das providências determinadas no Despacho da NF de origem, ou seja:

i. Oficie-se requisitando a cópia integral dos processos eletrônicos referidos na fundamentação dos atos, especificamente o SIGED MEMO Nº 344/2026-CPI/PMAM, bem como os equivalentes do Corpo de Bombeiros (a exemplo do Processo nº 01.01.022101.009575/2026-92 ou relativos ao Ofício nº 385/2025 - EMG/CBMAM), no prazo de 10 dias úteis;

ii. Expeça-se expediente aos Comandos-Gerais da PMAM e do CBMAM, indagando sobre os fatos relatados. Deve ser respondido, especialmente: se houve ou não o fim dos Cursos de Formação de Soldados (CFSD); em caso positivo, justificar o motivo de o efetivo permanecer na condição de alunos; e por qual razão legal estão sendo lotados como "prontos" em unidades



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

## 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAP

militares de atividade-fim (órgãos de execução) e não de formação (CFAP), em aparente contrariedade com as leis estaduais de organização básica e de promoção militar. Prazo: 10 dias úteis;

- iii. Recomende-se aos Comandos-Gerais da PMAM e CBMAM que **NÃO empreguem, IMEDIATAMENTE**, alunos formados, cujos cursos já tenham se encerrado, em unidades militares para pronto-emprego na atividade-fim (fora de estágio supervisionado por Centro de Formação), devendo aguardar a promoção à graduação nos cargos públicos respectivos execução. **Ressalte-se expressamente** que o descumprimento desta Recomendação será avaliado como conduta voluntária e dolosa para fins de responsabilização nas diversas esferas jurídicas. Prazo para resposta sobre o acolhimento ou rejeição fundamentada da Recomendação: 10 dias úteis;
- iv. Seja expedida Recomendação, em caráter geral, para que a tropa de alunos se abstenha de realizar policiamento ostensivo e de execução atuando apenas na condição de alunos (sem supervisão de estágio), a fim de evitar prisões em flagrante por usurpação de funções públicas e crimes de abuso em concurso, juntamente com seus comandantes. Os Comandos-Gerais deverão dar ciência formal desta recomendação aos militares afetados e a todos os comandantes de unidades de lotação. Prazo para o Comandos-Gerais cumprirem a responderem: dez dias úteis;
- v. Publicar o DESPACHO N.º 0157/2026/60ªPROCEAP, exarado no bojo do procedimento originário, a Notícia de Fato Nº 01.2026.00003349-0, agora parte integrante deste Inquérito Civil, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), visando facilitar a comunicação, gerar efeitos amplos e afastar qualquer alegação de desconhecimento;
- vi. Seja expedida Recomendação direcionada às delegacias de polícia civil da capital e do interior do Estado do Amazonas com o objetivo de alertar as autoridades policiais sobre a atuação irregular dos alunos soldados na realização de atos de ofício incompatíveis com a sua patente, com ênfase na possibilidade da prática do crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal), a fim de que tomem as medidas de prevenção e repressão adequadas; e
- vii. Após a adoção imediata destas medidas urgentes para evitar a consolidação de danos, **proceda-se à distribuição do presente feito a uma das PROCEAPSPs da Capital.**
- viii. Estabelecer a **atuação conjunta** no presente procedimento, de modo que, independentemente de a distribuição recair na 60ª

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAP**

ou na 61ª PROCEAPSP, ambas atuam integradas.

3) Determinar a juntada dos Boletins Gerais de cada corporação, que materializam as lotações referidas;

**III - DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DIEGO COLARES PANTOJA** para secretariar o presente procedimento;

**IV - DETERMINAR** a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CUMPRA-SE.

Manaus (AM), 17/04/2026.

**Daniel Silva Chaves Amazonas Menezes**  
Promotor de Justiça  
**61ª PROCEAP**

**Armando Gurgel Maia**  
Promotor de Justiça  
**60ª PROCEAP**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARMANDO GURGEL MAIA em 17/04/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2026.00000345-1 e o código 74F656.